

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 12 de Dezembro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3986

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 17 de dezembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA N°. 010 08 010617-1
IMPETRANTE: JOÃO LÚCIO NASCIMENTO DE PAULA
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
IMPETRADO: EXMO SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES
CRUZ
RELATOR: EXMO SR. DES. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N°. 010 08 010045-5
IMPETRANTE: PAULO CÉSAR RODRIGUES LIMA
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
IMPETRADO: EXMO SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO
ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO: DR.
JOSÉ EDIVAL BRAGA
RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. COMISSÃO DE SINDICÂNCIA LEGALMENTE INSTAURADA. AUSÊNCIA DE NULIDADE. SEGURANÇA DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº. 010.08.010045-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em rejeitar a preliminar de perda do objeto e, no mérito, denegar a segurança, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.

Des. Robério Nunes
Presidente

Des. Carlos Henrique
Vice-Presidente

Des. Lúpercino Nogueira
Corregedor-Geral de Justiça/Relator

Des. José Pedro
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Mauro Campello
Julgador

Des. Almiro Padilha
Julgador

Esteve presente o(a) Dr.(a) _____ Procurador(a) de Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3037/2008
ORIGEM: GABINETE DO EXMO. SR. DES. MAURO
CAMPELLO

ASSUNTO: CONVOCAÇÃO DE JUÍZES DE DIREITO DE 2º ENTRÂNCIA PARA SUBSTITUIÇÃO DOS DESEMBARGADORES MAURO CAMPELLO E CARLOS HENRIQUES.

EMENTA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – SUBSTITUIÇÃO DE DESEMBARGADORES – CONVOCAÇÃO DE JUÍZES DE DIREITO DE SEGUNDA ENTRÂNCIA – RESOLUÇÃO 46/2007 DO TRIBUNAL PLENO – VOTAÇÃO ABERTA, NOMINAL E FUNDAMENTADA. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Procedimento Administrativo acima epigrafado, acordam os membros do Plenário do e. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em convocar o Juiz de Direito de 2º Entrância EUCLIDES CALIL FILHO para substituir o DES. MAURO CAMPELLO, no período de 12.12.08 a 20.02.09, e o Juiz de Direito de 2º Entrância JESUS RODRIGUES DO NASCIMENTO para substituir o DES. CARLOS HENRIQUES, no período de 20.12.08 a 25.03.09.

Boa Vista (RR), Sala das Sessões, aos 10 dias do mês de dezembro de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES – PRESIDENTE

DES. CARLOS HENRIQUES – VICE-PRESIDENTE

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA/RELATOR

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES – JULGADOR

DES. RICARDO OLIVEIRA – JULGADOR

DES. MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO – JULGADOR

DES. ALMIRO PADILHA - JULGADOR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N°. 010 08 010213-9
IMPETRANTE: ERNANI BATISTA DOS SANTOS JUNIOR
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE
RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA
MATA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**DECISÃO**

ERNANI BATISTA DOS SANTOS JUNIOR ajuizou este mandado de segurança em face da omissão do Governador do Estado de Roraima em nomeá-lo para o cargo de Procurador do Estado apesar dele, supostamente, ter sido aprovado dentro do número de vagas disponíveis na Procuradoria-Geral do Estado.

O Impetrante desistiu da ação e pediu a extinção do processo (fl. 250).

Por essas razões, autorizado pelo inc. XXXII do art. 175 do RITJRR, homólogo a desistência e extinguo o processo sem resolução de mérito, conforme o inc. VIII do art. 267 do CPC.

Publique-se e intimem-se, inclusive o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, intime-se o Impetrante para o pagamento das custas. Em caso negativo, expeça-se certidão à Seção de Arrecadação do FUNDEJURR.

Tomadas as demais medidas necessárias, arquivem-se os autos.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 011151-0
IMPETRANTES: EDUARDO ANÍBAL LOPES MARREIROS E OUTRO
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por Eduardo Aníbal Lopes Marreiros e Érica de Oliveira Veras contra ato acoimado de ilegal por parte do Exmº Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração, consubstanciado no Edital nº 106/2008 PCRR, de 07.11.2008, convocando candidato com classificação inferior aos impetrantes em certame promovido pela Polícia Civil do Estado de Roraima.

Alegam os impetrantes que a Administração convocou até o 46º colocado para ingresso no Curso de Formação da Polícia Civil, porém em flagrante inversão da ordem classificatória, convocou o candidato Jaci Caetano da Silva, classificado na 49º posição, em detrimento dos impetrantes que obtiveram os 47º e 48º lugares na classificação, conforme Edital nº 25/2003 – PCRR, de 29/12/2003. Sustentam que, embora o candidato tido como beneficiado na convocação estivesse sub judice, a eventual obtenção de resultado positivo no pleito judicial, não lhe conferirá o direito de assumir posição classificatória superior aos impetrantes, eis que o pedido daquele se resumia à nova submissão de exame psicotécnico.

Assegurando que os requisitos fumus boni juris e periculum in mora estão devidamente demonstrados, requer a concessão de liminar a fim de determinar a suspensão do ato de convocação do candidato Jaci Caetano da Silva, até o julgamento do writ, ou alternativamente, suas imediatas inclusões no curso de formação que iniciar-se-á em 05 de janeiro de 2009 =, e, posteriormente, a concessão definitiva da segurança.

Antes de apreciar a liminar, solicitei as informações à autoridade apontada como coatora, a qual deixou correr in albis o prazo para manifestação, conforme certidão às fls. 66.

É o relatório. DECIDO

A Lei nº 1.533/1951 prevê, em seu art. 7º, inciso II, a possibilidade de concessão da medida liminar quando “sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida afinal”. Portanto, os requisitos para a concessão da medida liminar são a relevância dos motivos em que se baseia o pedido e a possibilidade de ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante.

In casu, pelo menos sob análise preliminar, vislumbro a presença dos referidos pressupostos.

Ocorre que conforme documentos acostados aos autos às fls. 13/14 (Edital nº 25/2003 – PCRR de 29 de dezembro de 2003), em cotejo com a publicação de Edital nº 106/2008 – PCRR, de 07 de novembro

de 2008, às fls. 10, verifica-se a inclusão no almejado curso de formação de candidato ocupante de colocação posterior a dos impetrantes, o que caracteriza prima facie, a preterição da ordem classificatória, conferindo, assim, a fumaça do bom direito invocada pelo impetrante.

A propósito, o seguinte arresto:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO.

CANDIDATA APROVADA FORA DO NÚMERO DE VAGAS. NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO MAS INTEGRANTE DE LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DIVERSA. PRETERIÇÃO COMPROVADA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO.

I - O candidato aprovado em concurso público possui apenas expectativa de nomeação, que se converte em direito quando houver quebra na ordem classificatória ou em caso de contratação temporária.

II - Na espécie, a recorrente concorreu a uma das 89 vagas inicialmente previstas para o cargo de Enfermeiro da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, com opção de lotação no Hospital Estadual Rocha Faria, obtendo a 120ª classificação final no concurso. A Administração招ou 119 candidatos dessa lista e mais um candidato que concorreu a uma das vagas de enfermeiro, mas com opção de lotação em unidade hospitalar diversa, violando direito subjetivo da recorrente à nomeação.

Recurso ordinário provido.

(RMS 23.897/RJ, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 22/05/2007, DJ 29/06/2007 p. 669)

Por certo, também presente o periculum in mora, ante a proximidade do início do curso de formação, previsto para o dia 05 de janeiro do ano vindouro.

Ante o exposto, DEFIRO a liminar requestada, determinando que a autoridade apontada como coatora efetue a convocação dos impetrante no Curso de Formação Profissional para os cargos de Policial Civil do Estado de Roraima.

Dê-se ciência ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Gestão Estratégica e Administração, para os devidos fins.

Intime-se pessoalmente o douto Procurador do Estado, conforme preconiza o art. 19 da Lei 10.910/2004.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça para manifestação.

Por fim, remetam-me conclusos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.03.001257-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

2º APELADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO: DR. ÁLVARO NAVARRO DE MORAIS

3º APELADO: AMAZONAS BRASIL

4º APELADO: JOSÉ LAURO MOREIRA

ADVOGADO: DR. LUIS FELIPE ALMEIDA JAUREGUY

5º APELADO: REINALDO FERNANDES NEVES FILHO

ADVOGADO: DR. FERNANDO LIMA CREAZOLA

1º LITISCONSORTE PASSIVO: GLADYS MATILDE BUENO BRASIL

**2º LITISCONSORTE PASSIVO: MÁRCIA DE ANDRADE
BRASIL**
**3º LITISCONSORTE PASSIVO: MARCELO LAURIA
MOREIRA**
ADVOGADO: DR. LUIS FELIPE ALMEIDA JAUREGUY
**4º LITISCONSORTE PASSIVO: MARIA GARDÊNIA SILVA
NEVES**
ADVOGADO: DR. FERNANDO LIMA CREAZOLA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
**REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA
VASCONCELOS**

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – NEPOTISMO – SERVIDOR EXONERADO DO CARGO COMISSIONADO NO CURSO DO PROCESSO – AUSÊNCIA DE INTERESSE – PAGAMENTO INDEVIDO EFETUADO PELA ADMINISTRAÇÃO E RECEBIDO DE BOA-FÉ PELO SERVIDOR – RESTITUIÇÃO DOS VALORES – FUNCIONÁRIO DE FATO – IMPOSSIBILIDADE.

1. Tendo o servidor sido exonerado do cargo comissionado, deixa de existir, com relação ao mesmo, interesse processual.
2. É inviável a restituição dos valores pagos pela Administração quando recebidos de boa-fé pelo servidor público. Precedentes do STJ.
3. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.

Des. Robério Nunes
Presidente e Relator

Juíza Convocada Dra. Tânia Vasconcelos
Revisora

Des. Carlos Henriques
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N°
0010.08.011176-7 – BOA VISTA/RR**
**SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE
BOA VISTA**
**SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DE
BOA VISTA**
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Ao MM. Juiz da 6ª Vara Cível, para se manifestar, querendo, sobre a decisão do MM. Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no prazo de cinco (5) dias, nos moldes do art. 119, do CPC.

Designo o MM. Juiz da 3ª Vara Cível, para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes (art. 120, § único, do CPC).

Em seguida, ouça-se o douto Procurador de Justiça (art. 116, § único, do CPC).

Expediente necessário.

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2008.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010668-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL
LAZARTE MORÓN**
APELADA: MARIA LÚCIA LINHARES
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Considerando que o pedido de fl. 150 foi juntado aos autos em 04/12/08 (fl. 149v), concedo o prazo de cinco dias para que os documentos sejam trazidos.

BV, 10/12/08.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010666-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES
CRUZ**
APELADA: FRANCIMAR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Considerando que o pedido de fl. 157 foi juntado aos autos em 04/12/08 (fl. 156v), concedo o prazo de cinco dias para que os documentos sejam trazidos.

BV, 10/12/08.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010448-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL
LAZARTE MORÓN**
APELADO: JOÃO DA SILVA
**ADVOGADAS: DRA. JUCELAINE CERBATTO SCHMITT-
PRYM E OUTRA**
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Considerando que o pedido de fl. 134 foi juntado aos autos em 04/12/08 (fl. 133v), concedo o prazo de cinco dias para que os documentos sejam trazidos.

BV, 10/12/08.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°
0010.08.011206-2 – BOA VISTA/RR**
IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA – DPE
PACIENTE: JOSÉ ADONIAS GALDINO VASCONCELOS
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA**
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundão em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.011138-7 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA – DPE
PACIENTE: OSVALDO BORGES DE OLIVEIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do Writ (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010743-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
APELADA: ANA FRANCINETE CABRAL DE OLIVEIRA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Considerando que o pedido de fl. 137 foi juntado aos autos em 04/12/08 (fl. 1136v), concedo o prazo de cinco dias para que os documentos sejam trazidos.

BV, 10/12/08.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010736-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DEALMEIDA
APELADA: JOSEFA BARBOSA LOPES
ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Considerando que o pedido de fl. 125 foi juntado aos autos em 04/12/08 (fl. 124v), concedo o prazo de cinco dias para que os documentos sejam trazidos.

BV, 10/12/08.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010818-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
APELADA: HÉLIA MARIA SOUSA
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Considerando que o pedido de fl. 137 foi juntado aos autos em 04/12/08 (fl. 136v), concedo o prazo de cinco dias para que os documentos sejam trazidos.

BV, 10/12/08.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007468-6 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 2º APELADA: FÁTIMA REGINA PINHEIRO DE CARVALHO
ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
2º APELANTE / 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Considerando que o pedido de fl. 135 foi juntado aos autos em 04/12/08 (fl. 134v), concedo o prazo de cinco dias para que os documentos sejam trazidos.

BV, 10/12/08.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.010472-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: RICHARDSON REGO DA SILVA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DESPACHO

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos ao advogado do réu para que ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;

III. Por último, vista dos autos á douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.011202-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: R. DE F. B.
ADVOGADA: DRA. VANESSA B. GUIMARÃES
AGRAVADA: E. M. N. T.
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

(...), devidamente qualificado (fl. 02), interpõe o presente recurso contra decisão interlocatória proferida pelo MM. Juiz da 7ª Vara Cível que acolheu a exceção de incompetência argüida nos autos da ação de exoneração de pensão alimentícia (proc. n° 01007159493-0), declinando a competência deste Juízo em favor do MM. Juiz da 9ª Vara Cível da comarca de Campinas/SP, domicílio atual da ex-consorte, ora recorrida, para julgar o pedido exoneratório.

Alega, em síntese, o agravante que o decisório recorrido merece ser reformado, pois o MM. Juiz “a quo” ao julgar procedente a exceção de incompetência, não levou em consideração “..que estão revogados todos os dispositivos da legislação ordinária que conferiam primazia ao homem ou à mulher, a exemplo da prerrogativa de foro, prevista no art. 100, I, do Código de Processo Civil” (fl. 04).

Pede que seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso, para sobrestrar a remessa dos autos da ação exoneratória, até julgamento final do recurso. No mérito, postula a revogação do “decisum” impugnado, reconhecendo a competência da comarca de Boa Vista para julgar a referida ação (fls. 02/07).

É o breve relato, decido.

A concessão de efeito suspensivo ou a antecipação da pretensão recursal, conforme o caso, pressupõe a demonstração, por parte do recorrente, de dois requisitos cumulativos, a saber: relevância da fundamentação recursal e perigo de lesão grave e de difícil reparação (art. 558, caput, do Código de Processo Civil).

No caso concreto, pelo menos nesta fase preliminar, observo que o agravante não cuidou em demonstrar satisfatoriamente a presença de um dos requisitos necessários a alcançar o pleito formulado.

Com efeito, num exame cognitivo sumário da peça recursal, entendo que, embora latente nos autos o perigo na demora, indubidousamente não se me afigura demonstrado o que se convencionou denominar-se relevância da fundamentação. Isto porque a insurgência do agravante confronta-se com a norma disposta no artigo 100, inciso II, do Código de Processo Civil que afirma ser competente o foro “do domicílio ou da residência do alimentando, para a ação em que se pedem alimentos”, bem como com o verbete da Súmula nº 01, do eg. Superior Tribunal de Justiça, vazada nos seguintes termos: “O foro do domicílio ou da residência do alimentando é o competente para a ação de investigação de paternidade, quando cumulada com a de alimentos.”

Sob o enfoque, assim decidira o eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais, “verbis”:

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. COMPETÊNCIA DO FORO DO DOMICÍLIO OU DA RESIDÊNCIA DO ALIMENTANDO, POR ELASTÉRIO DO ART. 100, INCISO II, DO CPC. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO” (TJ/MG, CC nº 1.0000.07.456844-5/000(1), Rel. Des. Nepomuceno Silva, data/jul. 27.09.07, pub.: 16.10.07)

Além do mais, o agravante sequer procurou fundamentar o pedido de efeito suspensivo, pois restringiu-se apenas em requer ao final do recurso “que seja suspensa a remessa dos autos da ação exoneratória para a Comarca de Campinas, Estado de São Paulo...” (fl. 07), cujo pedido, inclusive, confunde-se com o próprio mérito desta irresignação.

Denego, por isso, e à falta de preenchimento dos requisitos legais pertinentes, a pretensão liminar em epígrafe.

Prossiga o feito em sua tramitação, requisitando-se as informações de estilo, procedendo-se a intimação da agravada, na forma da lei (art. 527, IV e V, CPC) e do douto Procurador de Justiça, para os devidos fins.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos “in albis” os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CARTA DE ORDEM N°. 010 08 011226-0

ORIGEM: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

DEPRECANTE: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

DEPRECADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

A.R.

Cumpra-se, de imediato.

Boa Vista, 10/12/08

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA N°. 010 05 004930-2

RECORRENTE: LÚCIA MARIA OZÓRIO DE SOUZA LEÃO

ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

DESPACHO

I- Intimem-se as partes do retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

II- Oficie-se ao Chefe do Gabinete Civil do Estado de Roraima, informando sobre o trânsito em julgado da decisão às fls. 133 proferida nos autos.

III- Após, arquive-se o feito.

IV- Publique-se.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PORTARIAS DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1170 – Conceder ao Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Criminal, licença para tratamento de saúde, no período de 09 a 12.12.2008.

N.º 1171 – Designar a Dr.^a **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza Substituta respondendo pela 1.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 5.ª Vara Criminal, no período de 09 a 12.12.2008, em virtude de licença do titular.

N.º 1172 – Determinar que o servidor **REGINALDO ANTÔNIO CSISZER**, Técnico Judiciário, da 3.ª Vara Cível passe a servir no Cartório Distribuidor do Fórum Advogado Sobral Pinto, a contar de 07.01.2009.

N.º 1173 – Designar o servidor **ROGÉRIO DE LIMA BENTO**, Telefonista, para responder pela Divisão de Serviços Gerais, no período de 20.12.2008 a 06.01.2009, em virtude de recesso da titular.

N.º 1174 – Designar o servidor **FRANCIONES RIBEIRO DE SOUZA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Transporte, no período de 20.12.2008 a 06.01.2009, em virtude de recesso do titular.

N.º 1175 – Designar a servidora **CLAUDETE GOMES DE OLIVEIRA FERNANDES**, Auxiliar Administrativa, para responder pela Seção de Protocolo, no período de 20.12.2008 a 06.01.2009, em virtude de recesso da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

ERRATA

Na Portaria n.º 1142, de 05.12.2008, publicada no DPJ n.º 3983, de 06.12.2008, que concedeu licença paternidade ao Des. **MAURO CAMPELLO**,

Onde se lê: "no período de 16 a 20.02.2008"

Leia-se: "no período de 16 a 20.02.2009"

Boa Vista – RR, 11 de novembro de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO ESPECIAL NA CAUTELAR INOMINADA N° 0010.06.005504-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS
RECORRIDA: INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION – IATA
ADVOGADOS: DRA. RITA DE CÁSSIA MESQUITA TALIBÃ E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Torno sem efeito, temporariamente, o item II do despacho à fl. 718.

II – Chamo o feito à ordem, inicialmente, para determinar que a parte autora recolha, em 15 dias, as taxas judiciais relativas à expedição da carta precatória às fls. 690/716, indeferindo, em consequência, o requerimento à fl. 383, vez que a despesa foi efetivamente realizada.

III – Intime-se a parte autora, ainda, para manifestar-se sobre as alegações e documentos juntados pela ré às fls. 388/422.

IV – Após, com ou sem manifestação da parte, voltem-me conclusos.

V – Publique-se.

Boa Vista, 04 de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006128-9 – BOA VISTA/RR
1º RECORRENTE / 2º RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
2º RECORRENTES / 1º RECORRIDOS: MARIAANTONIA DA SILVA RAMOS E OUTRO
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Torno sem efeito o despacho à fl. 228.

Intime-se o Estado de Roraima para apresentar contra-razões ao recurso especial adesivo interposto.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005749-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
RECORRIDA: SANDRA RÉGIA BATISTA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Dê-se vista à dota Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestar-se sobre o recurso especial às fls. 124/134.

Após, conclusos.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007225-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: RONALDO BARROSO NOGUEIRA E OUTROS
ADVOGADO: DR. PAULO MARCELO DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO: FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO
ADVOGADOS: DR. LEANDRO LEITÃO LIMA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO INTERNO N° 0010.08.010085-1 DA AÇÃO RESCISÓRIA N° 0010.07.007185-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: ELINEIDE LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA
RECORRIDO: PAULO ROBERTO MATOS CAMPOS
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010512-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: EDITORA BOA VISTA LTDA
ADVOGADOS: DRA. MARLENE MOREIRA ELIAS E OUTROS
RECORRIDO: RAIMUNDO DA COSTA SILVA FILHO
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.011026-4 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009153-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA
BOSON SCHETINE – FISCAL
AGRAVADA: COEMA – PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

DIRETORIA GERAL**Procedimento Administrativo nº 2.908/2008**

Origem: Andréia Souza Marques

Assunto: Sólicita pagamento de diferença Salarial

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido à requerente, em virtude de ter substituído a Escrivã da 3ª Vara Cível, nos dias 29 e 31 de outubro de 2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.990/2008

Origem: Comarca de Caracarái

Assunto: Sólicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Wendel Cordeiro de Lima e Isaías Matos Santiago.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 47/2008 - FUNDEJURR

Origem: Diretoria Geral

Assunto: Pintura na Comarca de Mucajá

DECISÃO

1. Homologo o certame.

2. Adjudico o objeto à empresa vencedora.

3. Publique-se.

4. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.404/2007

Origem: Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Assunto: Sólicita o pagamento da diferença incidente sobre as horas extras e adicionais noturnos, decorrentes do reenquadramento

DECISÃO

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de horas extras e adicionais noturno à servidora Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz, no valor indicado às fls. 60.

2. Publique-se e certifique-se.

4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 11 de dezembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.965/2008

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Sólicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Luiz Augusto Fernandes e Luciano Sampaio Moraes.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 10/12/2008

TRIBUNAL PLENO

Juiz(iza): Carlos Henriques

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01008011215-3

Impetrante: Véritha Pêssoa de Souza, Impetrado: Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Mauro Silva de Castro.

Juiz(iza): Robério Nu Anj dos Anjos

CARTA DE ORDEM

00002 - 01008011226-0

Deprecante: Supremo Tribunal Federal, Deprecedo: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01008011218-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Delma Carmo Costa => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Eliton Albuquerque Meneses, Marcos Antônio C de Souza.

00004 - 01008011220-3

Apelante: Janderlúcio Santana Arouche, Apelado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Francisco Eliton Albuquerque Meneses.

00005 - 01008011225-2

Apelante: José David Roque dos Anjos e outros, Apelado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Johnson Araújo Pereira, Eduardo Daniel Lazart Morón.

Juiz(íza): Carlos Henrique

AGRADO DE INSTRUMENTO

00006 - 01008011216-1

Agravante: Perin Veículos Ltda, Agravado: Simone Thais Terracciano => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Alves Noronha, Margarida Beatriz Oruê Arza.

APELAÇÃO CÍVEL

00007 - 01008011219-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Beta Construç\ões Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo, Diogo Novaes Fortes.

00008 - 01008011224-5

Apelante: José Ruzimarkes Menezes da Silva, Apelado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Francisco Eliton Albuquerque Meneses.

Juiz(íza): José Pedro

APELAÇÃO CÍVEL

00009 - 01008011221-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Companhia Agroindustrial de Roraima S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - Venusto da Silva Cardoso, Luiz Fernando Menegais.

00010 - 01008011223-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Moveflex Móveis Ltda e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Diogo Novaes Fortes.

REEXAME NECESSÁRIO

00011 - 01008011222-9

Autor: Misuko Hideshima, Réu: O Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Alves Noronha.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

HABEAS CORPUS

00012 - 01008011217-9

Impetrante: Ronnie Gabriel Garcia, Paciente: Ronaldo Luis Silveira de Campos => Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 10/12/2008

000336AM =>00151
 001539AM =>00223
 001741AM =>00156
 001799AM =>00141
 001874AM =>00137
 002026AM =>00144
 002747AM =>00034
 002790AM =>00137
 003334AM =>00144
 003351AM =>00185, 00191
 003541AM =>00137
 004236AM =>00185
 004331AM =>00151
 004336AM =>00151
 005354AM =>00244
 028837AM =>00137
 013827BA =>00199
 016023CE-B =>00148
 014910GO =>00215
 025543GO =>00152
 067854MG =>00210
 069383MG =>00137
 005346MT =>00171
 010790MT =>00130
 009429PB =>00201
 011407PB =>00152
 012398PB =>00147
 008008PE =>00223
 001389PR =>00161
 002717PR =>00161
 004599PR =>00161
 006449PR =>00161
 015328PR =>00161
 015471PR =>00161
 017178PR =>00207
 026324PR =>00161
 027052PR =>00161
 028262PR =>00171
 031091PR =>00161
 033086PR =>00161
 034930PR =>00161
 036173PR =>00161
 039343PR =>00161
 040659PR =>00161
 040922PR =>00161
 043321PR =>00161
 019728RJ =>00186
 058199RJ =>00137
 090820RJ =>00137
 108813RJ =>00151
 002501RN =>00091
 000910RO =>00116, 00151
 001731RO =>00142
 002422RO =>00151
 000000RR =>00007, 00055, 00157
 000003RR =>00215
 000008RR =>00134, 00144
 000010RR-A =>00167
 000010RR =>00019
 000021RR =>00154, 00187
 000025RR-A =>00190
 000030RR =>00198
 000042RR-B =>00134, 00144
 000042RR =>00019, 00131, 00204
 000047RR-B =>00190
 000048RR-B =>00153, 00191
 000052RR =>00064, 00117, 00119, 00120, 00121, 00123

000056RR-A =>00214
000058RR-B =>00137
000063RR-E =>00026
000066RR-A =>00064, 00065
000070RR-B =>00142, 00166
000072RR-B =>00145, 00163
000073RR-B =>00170
000074RR-B =>00001, 00098, 00132, 00139, 00146, 00150,
00155, 00161, 00164, 00214
000077RR-A =>00163
000077RR-E =>00137, 00213
000078RR-A =>00189, 00197
000078RR =>00140
000079RR-A =>00021, 00026, 00262
000080RR =>00119
000082RR =>00111, 00117, 00119, 00120
000083RR-E =>00147, 00162
000084RR-A =>00111
000087RR-B =>00032, 00144
000087RR-E =>00088, 00200, 00207, 00215
000088RR-E =>00179
000092RR-B =>00013
000094RR-E =>00204
000096RR-E =>00061
000097RR =>00141
000098RR-A =>00012, 00158
000099RR-E =>00061, 00078, 00177
000100RR =>00168
000101RR-B =>00058, 00192, 00219
000103RR-B =>00151
000104RR-E =>00156
000105RR-B =>00171, 00192, 00193, 00194, 00195, 00208
000105RR-E =>00163
000107RR-A =>00215, 00222
000110RR-B =>00039
000110RR-E =>00282
000111RR-B =>00146, 00150
000112RR-B =>00159
000113RR-E =>00218, 00221
000114RR-A =>00088, 00137, 00182, 00200, 00203, 00213
000114RR-B =>00227
000117RR-B =>00039, 00219
000118RR-A =>00063
000118RR =>00147, 00226, 00227, 00236, 00259, 00263
000119RR-A =>00201
000120RR-B =>00016, 00165, 00279
000121RR =>00148
000122RR-E =>00134
000123RR-B =>00011
000124RR-B =>00062, 00154, 00187
000125RR-E =>00088
000125RR =>00201, 00281
000128RR-B =>00029, 00032
000130RR-B =>00092
000130RR-E =>00200
000130RR =>00160, 00176
000131RR =>00159, 00222
000133RR =>00159
000135RR-E =>00284
000136RR-E =>00153
000137RR-E =>00097, 00156
000138RR-A =>00065
000138RR-B =>00027
000138RR-E =>00034, 00065, 00156
000139RR-B =>00052
000140RR-E =>00156
000142RR-B =>00222
000142RR-E =>00280
000144RR-A =>00154, 00187
000145RR =>00031
000146RR-B =>00040, 00047, 00049, 00056
000147RR-B =>00022
000149RR-A =>00094
000149RR =>00094, 00096, 00101
000153RR =>00024, 00232
000155RR-B =>00035, 00133, 00135
000155RR =>00072, 00141
000157RR-B =>00257
000158RR-A =>00068, 00070, 00075, 00076, 00089, 00090
000160RR-B =>00023, 00033, 00053
000160RR =>00201, 00204
000162RR-A =>00018, 00073, 00102, 00199, 00211, 00212
000164RR =>00166, 00175

000165RR-A =>00167, 00200
000171RR-B =>00057, 00061, 00078, 00177, 00205, 00210
000172RR-B =>00018
000175RR-B =>00142, 00149, 00164, 00187, 00213
000176RR =>00140
000177RR =>00251
000178RR-B =>00014
000178RR =>00134, 00135, 00179, 00282
000179RR-B =>00228, 00271
000180RR-A =>00212, 00249, 00252
000182RR-B =>00154, 00197
000184RR-A =>00028, 00047, 00228, 00284
000185RR-A =>00170, 00237
000187RR =>00039, 00146
000189RR =>00034, 00091, 00156, 00280
000190RR =>00231
000191RR-B =>00025
000192RR-A =>00020
000199RR-B =>00162
000201RR-A =>00071, 00129
000203RR =>00134, 00153, 00179
000205RR-B =>00060, 00071, 00095, 00142
000206RR =>00011
000208RR-A =>00054, 00187
000208RR-B =>00157
000209RR-A =>00018, 00143, 00144
000209RR =>00065
000212RR =>00115, 00172, 00246, 00247
000213RR-B =>00220
000215RR-B =>00079, 00080, 00081, 00082, 00083, 00110,
00114, 00116, 00118
000215RR =>00153
000220RR-B =>00105, 00106, 00108, 00110, 00113, 00115
000221RR-B =>00012, 00158
000223RR-A =>00039, 00066, 00136, 00181, 00200, 00219
000223RR =>00103, 00140
000224RR-B =>00063, 00067
000225RR =>00145
000226RR-B =>00082, 00084, 00085, 00087, 00122, 00124,
00125, 00126, 00127
000226RR =>00065, 00095, 00097, 00142, 00156, 00204
000231RR =>00025
000235RR =>00148
000236RR-B =>00149
000236RR =>00139, 00150, 00158
000239RR-A =>00184
000240RR-B =>00087, 00205
000240RR =>00205
000245RR-A =>00141
000247RR-B =>00138, 00152, 00208
000250RR-B =>00053, 00173, 00178, 00179, 00209
000252RR-B =>00173, 00174
000254RR-A =>00015, 00206, 00273
000259RR-B =>00220
000260RR-A =>00155
000262RR =>00148, 00151, 00161, 00208
000263RR-A =>00244
000263RR =>00142, 00156, 00187, 00188, 00204, 00216, 00217,
00218, 00221
000264RR-B =>00086
000264RR =>00088, 00137, 00153, 00164, 00182, 00183, 00200,
00202, 00203, 00207, 00213
000265RR-B =>00029
000267RR-A =>00155
000269RR =>00088, 00137, 00142, 00203, 00209, 00213, 00215
000270RR-B =>00156, 00164, 00182, 00183, 00200, 00202,
00203, 00207, 00213
000277RR-B =>00130, 00222
000279RR =>00038, 00042
000282RR-A =>00202
000282RR =>00147
000284RR =>00210
000286RR-A =>00131
000287RR-B =>00142, 00151
000288RR-A =>00173
000288RR =>00143, 00211
000292RR-A =>00053, 00173, 00174, 00178, 00209
000293RR =>00134
000295RR-A =>00155
000297RR-A =>00257
000298RR =>00011, 00165
000299RR =>00027, 00169, 00206
000300RR =>00259, 00261

000305RR =>00115
 000311RR =>00041, 00044, 00046, 00048, 00057
 000315RR-A =>00067, 00069, 00070, 00074, 00075, 00077,
 00089, 00093
 000315RR =>00032
 000316RR =>00142, 00156, 00204
 000321RR =>00149
 000323RR =>00112, 00161
 000336RR =>00112, 00184
 000337RR =>00017, 00036
 000350RR =>00134, 00168
 000352RR =>00050
 000356RR =>00167
 000358RR =>00209, 00210
 000368RR =>00147, 00162
 000377RR =>00099, 00144, 00168
 000379RR =>00001, 00066, 00068, 00072, 00073, 00074, 00075,
 00076, 00077, 00088, 00089, 00091, 00093, 00094, 00095, 00096,
 00097, 00100, 00102, 00103, 00129, 00130, 00132, 00133
 000380RR =>00078
 000381RR =>00034
 000382RR =>00037
 000384RR =>00196
 000385RR =>00034, 00065, 00156, 00274
 000387RR =>00196
 000394RR =>00142, 00156, 00204, 00207
 000408RR =>00020
 000409RR =>00121, 00210
 000413RR =>00223
 000420RR =>00051, 00095, 00100
 000421RR =>00054, 00149
 000424RR =>00001, 00068, 00070, 00073, 00092, 00093, 00094,
 00096, 00098, 00131, 00133
 000429RR =>00030, 00043
 000430RR =>00054
 000431RR =>00054
 000432RR =>00168
 000436RR =>00222
 000441RR =>00025, 00160, 00270
 000444RR =>00057, 00061, 00078, 00177, 00205
 000446RR =>00087
 000449RR =>00160
 000456RR =>00039, 00149, 00191, 00198
 000457RR =>00249
 000463RR =>00053, 00178
 000467RR =>00072, 00141
 000468RR =>00164, 00182, 00202, 00203, 00250
 000474RR =>00020
 000475RR =>00140
 000478RR =>00026
 000479RR =>00089, 00090, 00093, 00094
 000481RR =>00148, 00180, 00184
 000482RR =>00147, 00162
 000483RR =>00253
 000484RR =>00057
 000487RR =>00092
 000497RR =>00272
 000504RR =>00057, 00061
 000505RR =>00184
 000506RR =>00032
 000527RR =>00165
 008301RS =>00155
 013786RS =>00278
 025285RS =>00155
 044250RS =>00155
 013481SP =>00137
 021455SP =>00205
 058020SP =>00137
 079546SP =>00137
 112202SP =>00209
 115762SP =>00143, 00144
 126504SP =>00211
 130524SP =>00073
 139455SP =>00144
 145521SP =>00210
 196403SP =>00104, 00105, 00106, 00107, 00108, 00109, 00110,
 00112
 197527SP =>00189, 00191
 212022SP =>00219
 216393SP =>00210

233288SP =>00210

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**2AVARA CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

ORDINÁRIA

00001 - 001006132281-3

Requerente: Augusto Cardoso dos Santos
 Requerido: O Estado de Roraima => Transferência Realizada em 10/12/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00004 - 001008202090-9

Indicado: A.M.B.S. => Distribuição por Dependência em 10/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLENCIA DOMÉSTICA

00005 - 001008200527-2

Indicado: F.C.P.V. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00006 - 001008198039-2

Indicado: M.G.S. => Transferência Realizada em 10/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00007 - 001008200570-2

Requerente: André Marcio Adriano Nunes => Distribuição por Dependência em 10/12/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00008 - 001008200571-0

Autuado: Gildeson Nascimento dos Santos => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARA CRIMINAL**EXECUÇÃO PENAL**

00009 - 001008183955-6

Sentenciado: Maxoel dos Santos Oliveira => Inclusão Automática No Siscom em 10/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 001008200561-1

Autuado: Rosivaldo Leal Silveira => Distribuição por Dependência em 10/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 001008200573-6

Indicado: D.O.P. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1AVARACÍVEL****Expediente de 10/12/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet**
PROMOTOR(A) :**Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - PEDIDO**

00010 - 001002031900-9

Requerente: A.F.S.B.

Requerido: B.S.B. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).
Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 02/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006129694-2

Requerente: R.V.S.M.

Requerido: R.N.S.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fls. 87). Boa Vista/RR, 02/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Daniel José Santos dos Anjos.

00012 - 001006138924-2

Requerente: M.F.S.

Requerido: C.C.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - A parte autora não atendeu ao ofício de fls. 74. 02 - Arquive-se. Boa Vista/RR, 02/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira, Carlos Alberto Meira.

00013 - 001006143680-3

Requerente: K.C.S.M.

Requerido: A.S.B.M. => Processo Suspenso. Despacho: Defiro o pedido de fls. 69vº. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 02/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00014 - 001007162030-5

Requerente: J.P.D.A.

Requerido: W.M.A. => Aguarda Preparo do Cartório: retornar ao arquivo. Despacho: Retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 02/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00015 - 001008180769-4

Requerente: T.F.M. e outros

Requerido: R.S.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente (fls. 42) a cumprir o despacho de fls. 51, em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 02/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00016 - 001008184543-9

Requerente: N.N.A.S.

Requerido: M.J.C.F. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fls. 39). Boa Vista/RR, 02/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00017 - 001008185083-5

Requerente: D.C.S.N.

Requerido: M.C.N.A. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se audiência. 02 - Cite-se, observando o endereço fornecido às fls. 27vº. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALVARÁ JUDICIAL

00018 - 001003070691-4

Requerente: Juliana Alves de França => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora, em 10 dias. Boa Vista/RR, 02/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

ARROLAMENTO DE BENS

00019 - 001001005719-7

Requerente: R.R.S.

Requerido: A.S.R. => Vista ao(s) proge/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à PROGE/RR. Boa Vista/RR, 02/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Suely Almeida.

00020 - 001002021431-7

Requerente: M.N.V.B. e outros

Requerido: G.S.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 02/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geisla Gonçalves Ferreira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00021 - 001002051062-3

Inventariante: Katia Galindo Malaquias e outros => R.H - Apresente o inventariante esboço de partilha referente aos valores que pretende levantar. Prazo 10 (dez) dias. Boa Vista, 10 de dezembro de 2008. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível respondendo pela 1A Vara Cível. **VERBADO** Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00022 - 001005111986-4

Inventariante: Telma Maria Soares da Silva => Aguarda resposta por mais 30 dias. Despacho: Aguarde-se por mais 30 dias. Boa Vista/RR, 02/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00023 - 001005124444-9

Inventariante: Jefferson de Souza Pinho e outros

Inventariado: Espolio de Edmilson Matos de Pinho => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar detran/tr. Despacho: Oficie-se ao DETRAN/RR conforme requerido às fls. 113vº. Boa Vista/RR, 02/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00024 - 001006135361-0

Inventariante: Marcos Rogério Donique

Inventariado: Maria Helena Donique => Aguarda Preparo do Cartório: manter no arquivo. Despacho: Matneham-se os autos em arquivo provisório por 180 dias, ou até que algum interessado se manifeste. Boa Vista/RR, 02/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00025 - 001006138096-9

Inventariante: Izanete Mendes de Almeida

Inventariado: de Cujus: Raimunda Mendes de Almeida e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota mp. Despacho: Defiro a cota ministerial de fls. 430, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 02/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Angela Di Manso.

00026 - 001006150217-4

Inventariante: Elizeuda de Moura Cunha

Inventariado: de Cujus: Gleydner Freitas da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) em 10 dias. Despacho: 01 - Indefiro o pedido constante de fls. 73/74, pelas razões postas às fls. 61vº. 02 - Outrossim, esclareço que para o pedido de reconhecimento de união

estável é necessária uma sentença judicial declarando-a, por isso, devendo ser o feito remetido às vias ordinárias. 03 - Dessa forma, concedo o prazo de 10 dias, para que a interessada interponha a ação competente. Boa Vista/RR, 02/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pineiro Garcia, Tanner Pinheiro Garcia.

00027 - 001007163948-7

Inventariante: Thelma Sales de Magalhães

Inventariado: de Cujus Juvenal Lopes de Magalhães e outros => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar outra comarc. Despacho: Defiro itens “01”, “02” e “04” de fls. 96/97. Boa Vista/RR, 02/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00028 - 001008191074-6

Inventariante: Milton Sergio Braz de França

Inventariado: Espolio de Alfredo Braz de França => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: O inventariante apresente as primeiras declarações, no prazo legal. Boa Vista/RR, 02/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00029 - 001008197934-5

Inventariante: Maria da Conceição de Oliveira e outros

Inventariado: Espólio de Wilber Tapia Garçes => Aguarda Preparo do Cartório: apensar como requer. Despacho: 01 - Apense aos autos citados no item “B” de fls. 30. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 02/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Waldir do Nascimento Silva, José Demontiê Soares Leite.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00030 - 001006151033-4

Requerente: V.R.S.

Interditado: I.R.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 02/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

DECLARATÓRIA

00031 - 001003066598-7

Autor: M.J.B.C.

Réu: D.L.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar receita fed. Despacho: 01 - Oficie-se a Receita Federal, a fim de obter dados referentes ao requerido C.L.S., necessários à expedição da certidão da dívida ativa. 02 - O Cartório cumpre item “02” do despacho de fls. 243. Boa Vista/RR, 02/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00032 - 001005123658-5

Autor: V.C.M.

Réu: D.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Aguarde-se pelo prazo informado às fls. 280. Caso negativo, extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa. 02 - Intime-se a requerida para que informe o novo endereço da parte autora. Boa Vista/RR, 02/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva.

00033 - 001007157912-1

Autor: P.C.F.F.

Réu: S.L.S. => SENTENCA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL, DECLARO E DISSOLVO a união estável entre P.C.F.F. E S.L.S., no período declinado na inicial. Como consequência, julgo a partilha do imóvel situado na rua G, casa 05, conjunto José Marinho de Vasconcelos, Jardim Iracema, Fortaleza-CE, avaliado em R 10.000,00 (dez mil reais), em 50% a cada uma das partes. Para tanto, autorizo a sua alienação, devendo o objeto da venda ser dividido em partes iguais. Extingo o processo na forma do art. 269, I do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R 500,00, na forma do art. 20, §4º do CPC, a ser recolhido ao Fundo

Especial da DPE/RR, pela requerida. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 01/12/08. Paulo Cézar dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00034 - 001006137225-5

Requerente: E.S.P. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar receita fed. Despacho: Oficie-se a Receita Federal, a fim de obter dados referentes a parte autora E.S.F., necessários à expedição da certidão da dívida ativa. Boa Vista/RR, 02/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Paulo Cezar Pereira Camilo, Rosangela L. M. Guimaraes, Hugo Leonardo Santos Buás.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00035 - 001006146197-5

Requerente: I.B.L.

Requerido: J.C.L. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 02/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00036 - 001006151324-7

Requerente: W.P.S.

Requerido: V.M.R.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 02/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00037 - 001007164416-4

Requerente: R.C.

Requerido: G.S.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o autor, via DPJ. Boa Vista/RR, 02/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00038 - 001007177489-6

Requerente: R.N.L.

Requerido: R.A. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar receita fed. Despacho: Oficie-se a Receita Federal, a fim de obter dados referentes à requerida R.A., necessários à expedição da certidão da dívida ativa. Boa Vista/RR, 02/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO

00039 - 001001002815-6

Exequente: M.M.S.W.

Executado: J.A.C.W. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: A exequente informe o CNPJ do Banco para o qual deverá ser transferido o valor bloqueado. Boa Vista/RR, 02/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Juberli Gentil Peixoto.

00040 - 001006151299-1

Exequente: A.F.S.B.

Executado: B.S.B. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 02/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00041 - 001007154498-4

Exequente: F.B.B.L.

Executado: M.S.S.L. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro pedido de fls. 61, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 02/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00042 - 001007164037-8

Exequente: E.M.S.V.

Executado: F.V.B. => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 02/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00043 - 001007165947-7

Exeqüente: M.K.W.C.

Executado: C.E.C.Q. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 47, suspendingo o feito por 60 dias. 02 - Após, diga a exeqüente acerca do integral cumprimento do acordo de fls. 47. Boa Vista/RR, 02/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00044 - 001008184873-0

Exeqüente: M.E.P.R.

Executado: R.R.S. => Despacho: 01 - Intime-se para pagamento das 03 últimas parcelas, vencidas no curso do processo, nos moldes do art. 733, do Código de Processo Civil, considerando os valores da planilha de fls. 54 (maio, junho e julho). Faça constar no mandado o teor da súmula 309 do STJ. 02 - Quanto às prestações remanescentes, intime-se nos termos do art. 475-J do CPC. Boa Vista/RR, 02/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00045 - 001008194856-3

Exeqüente: A.B.R.S.

Executado: J.P.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Retornem os autos ao ilustre representante do MP, considerando o petitório de fls. 13. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 02/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001008198022-8

Exeqüente: M.E.P.R.

Executado: R.R.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 19. Intime-se o executado, via precatória, no endereço, informado às fls. 02, nos moldes do art. 475-J do CPC, observando os valores constantes na planilha de fls. 20. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 02/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00047 - 001007173287-8

Autor: A.D.N.

Réu: E.P.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 56. 02 - Dê-se vistas ao causídico do autor por 05 dias. Boa Vista/RR, 02/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Domingos Sávio Moura Rebelo.

GUARDA DE MENOR

00048 - 001006138422-7

Requerente: A.R.S.

Requerido: J.B.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) curador especial. Despacho: 01 - Diga o Curador Especial da parte requerida. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 02/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00049 - 001007174199-4

Requerente: H.S.B.

Requerido: D.L.F. e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 02/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00050 - 001007161347-4

Requerente: A.G.S.M.

Requerido: J.F.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), OAB/RR 263, manifestar

quanto a(s) certidão(ões) de fls. 45vº. Boa Vista/RR, 04/12/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00051 - 001007166422-0

Requerente: A.M.B.

Requerido: C.G.C. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Cite-se o requerido B., através de sua representante legal, para contestar. Boa Vista/RR, 02/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00052 - 001004085775-6

Requerente: S.R.

Requerido: S.M.S. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a) de fls. 72, para ter vistas dos presentes autos. Boa Vista/RR, 04/12/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00053 - 001006142833-9

Requerente: S.H.R.S.

Requerido: J.S.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) em até 30 dias. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 66/67. 02 - Após, diga o causídico do autor. Boa Vista/RR, 02/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva.

00054 - 001007172538-5

Requerente: J.M.S.S.

Requerido: K.G.C. => Despacho: Mantenho a decisão de fl. 96. Tendo em vista a interposição de agravo e decisão sem efeito suspensivo, designo nova data para coleta de material para o dia 16/12/2008, às 08:00 horas, no laboratório Pró-Life, localizado na av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3271-C, bairro Mecejana (em frente ao HGR), com o fito de buscar a solução da lide. Intimem-se as partes através de seus causídicos, via DPJ, nos termos do art. 236 do CPC. Oficie-se ao Laboratório, COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 02/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Débora Mara de Almeida, Ataliba de Albuquerque Moreira, Glener dos Santos Oliva, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00055 - 001008190675-1

Requerente: R.B.C.S.

Requerido: T.M.S.F. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 02/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00056 - 001008186557-7

Autor: M.D.C.B.

Réu: N.C.A. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: Citem-se os requeridos, com advertências legais. Boa Vista/RR, 02/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00057 - 001008188819-9

Autor: N.N.C.L.

Réu: A.G.O. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em réplica. Despacho: 01 - Diga a parte autora, em réplica. 02 - Após, as partes especificuem as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 02/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Patrícia Aparecida Alves da Rocha.

RESTAURAÇÃO DE AUTOS

00058 - 001008193238-5

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Requerido: Espolio de Mario Cesar Tavares => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se, nos termos do art. 1065 do CPC. Boa Vista/RR, 02/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

00059 - 001008198385-9

Requerente: B.A.

Requerido: M.T.M. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 193238-5. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 08 193238-5. 02 - Após, manifeste-se a parte autora, em 10 dias. Boa Vista/RR, 02/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00060 - 001002046236-1

Requerente: W.J.F.N.

Requerido: A.A.P.F.N. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim, com fundamento no art. 46 da lei 6.515/77, MOLOGO, por sentença, a reconciliação do casal, restabelecendo-se, dessa forma, a sociedade conjugal, nos termos em que fora anteriormente constituída pelo casamento, ressalvados os direitos de terceiros, adquiridos antes da separação judicial e durante ela (CC art. 1577, parágrafo único). Extingo o processo na forma do art. 269, I, do CPC. Expeçam-se os mandados de averbação que se fizerem necessários. Custas pelas partes, se houver. P.R.I.A. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

2AVARACÍVEL**Expediente de 10/12/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A) :****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Ã) :****Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**
Frederico Bastos Linhares**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00064 - 001003066532-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Cumpra-se o item II, do despacho de fl. 169

II. Int. Boa Vista, RR 05/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira.

AÇÃO DE COBRANÇA

00065 - 001001003373-5

Autor: Jb Construções e Comércio Ltda

Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o item II do despacho de fl. 211

II. Intime-se o Exequente para, em cinco dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de reputar-se satisfeita a obrigação

III. Int. Boa Vista, RR 25/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Almiro José Mello Padilha, Maryvaldo Bassal de Freire, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00066 - 001005106711-3

Autor: Marcos Landvoigt Bonella

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Converto o julgamento em diligência

II. Intime-se o autor para informar se, no curso da presente demanda, houve o pagamento parcial ou total do pleiteado adicional de periculosidade

III. Após, conclusos para sentença

IV. Int. Boa Vista, RR 27/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos.

00067 - 001005121134-9

Autor: Neusmar Cirino Vieira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Converto o julgamento em diligência

II. Oficie-se à Secretaria do Tribunal Pleno solicitando cópia do acórdão e certidão de trânsito em julgado, se houver, dos autos 010 05 004087-1, Ação Direta de Inconstitucionalidade, eu tramita naquela circunscrição judiciária

III. Apresento, conclusos para sentença

IV. Int. Boa Vista, RR 28/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Mário José Rodrigues de Moura, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00068 - 001006147545-4

Autor: Maria de Lourdes Costa Nery

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento

II. Tendo em vista a succumbência parcial do Autor, certifique a Escrivania se as partes ofereceram recurso voluntário

III. Sendo negativo o item II, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame necessário, oportunidade na qual a petição de fls. 145 poderá ser apreciada

IV. Int. Boa Vista, RR 27/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00069 - 001006151217-3

Autor: Maria de Jesus Araujo

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento

II. Cumpra-se integralmente a sentença de fls. 123/125

III. Int. Boa Vista, RR 26/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00070 - 001007152909-2

Autor: Paulina Emerita Dantas Fernandes de Alencar

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento

II. Cumpra-se integralmente a sentença de fls. 66/68

III. Int. Boa Vista, RR 26/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski, Dircinha Carreira Duarte, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00071 - 001008186964-5

Autor: Francisco Brede das Chagas

Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. A teor da certidão de fls. 209, verso, desentranhe-se a réplica

II. Int. Boa Vista, RR 27/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

AÇÃO POPULAR

00072 - 001005105038-2

Autor: Francisco Flamaron Portela

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:...Diante do exposto, indefiro a petição inicial, com fulcro nos incisos I e IV do artigo 267 do CPC, razão pela qual julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Sem custas ou honorários. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

CAUTELAR INOMINADA

00073 - 001003069675-0

Requerente: Frederico Junior Pereira Evangelista

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da certidão de fl. 161, verso II. Int. Boa Vista, RR 26/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Antonio Perrira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00074 - 001007152904-3

Requerente: Rosilene de Lima Neves

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento

II. Tendo em vista a succumbência parcial do Autor, certifique a Escrivania se as partes ofereceram recurso voluntário

III. Sendo negativo o item II, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame necessário, oportunidade na qual a petição de fls. 94/102 poderá ser apreciada

IV. Int. Boa Vista, RR 27/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00075 - 001007152910-0

Requerente: Maria Honorata da Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento
 II. Cumpra-se integralmente a sentença de fls. 76/78
 III. Int. Boa Vista, RR 26/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Dircinha Carreira Duarte.

00076 - 001007154428-1

Requerido: Monica Tavares Rodrigues e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que o pedido autoral foi parcialmente procedente, certifique a Escrivania se o Autor interpôs Apelação
 II. Int. Boa Vista, RR 25/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00077 - 001007154860-5

Requerente: Sadrak Nascimento da Cunha
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento
 II. Cumpra-se integralmente a sentença de fls. 97/99
 III. Int. Boa Vista, RR 26/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

EXECUÇÃO

00078 - 001008182628-0

Exeqüente: Mário Porcaro
 Executado: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => DESPACHO: I. Compulsando os autos, verifico que a procuração acostada à inicial é, tão somente, para o ajuizamento da Ação de Conhecimento
 II. Dessa forma, intime-se o Exeqüente para, em cinco dias, regularizar a inicial, juntando aos autos a respectiva procuração. Boa Vista-RR, 02/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Janaína Debastiani.

EXECUÇÃO FISCAL

00079 - 001001019227-5

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Et Pinho => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 90, tendo em vista que não foi verificada uma das hipóteses de responsabilidade tributária dos sócios
 II. Int. Boa Vista, RR 25/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00080 - 001004094804-3

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Rita de Cássia Dias Maciel => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, no endereço informado à fl. 48
 II. Int. Boa Vista, RR 25/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00081 - 001005101548-4

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: F Salhah Me e outros => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 52, tendo em vista que o Executado não foi encontrado no endereço indicado à fl. 47
 II. Tendo em vista que o Executado foi citado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara
 III. Expeça-se Termo de Compromisso
 IV. Após, vista a DPE
 V. Int. Boa Vista-RR, 25/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00082 - 001005101576-5

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: N de Sousa Almeida e outros => DESPACHO: I. Expeça-se mandado para nova avaliação do bem penhorado (fl. 98), conforme pedido de fl. 108
 II. Int. Boa Vista, RR 25/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas.

00083 - 001005101822-3

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Raimunda Maia e outros => DESPACHO: I. À DPE, para, em querendo, manifestar-se acerca do pedido de fls. 52
 II. Int. BOA VISTA-RR, 25/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00084 - 001006130187-4

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Fernando M dos Santos e outros => DESPACHO: I. Torno sem efeito o despacho de fl. 66
 II. Reputo eficaz a intimação de fl. 54
 III. Desentranhem-se os documentos de fls. 57/64, juntando-se aos respectivos autos
 IV. Certifique-se o Cartório se o Apelado ofereceu contra-razões, com ou sem manifestação. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, coma s nossas homenagens
 V. Int. Boa Vista, RR 25/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00085 - 001006141294-5

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Jose Ovidio da Silva => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fl. 43v
 II. Int. Boa Vista, RR 25/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00086 - 001007158306-5

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Madeireira Roraima Woods Ltda e outros => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de citação por A.R de fl. 29, tendo em vista a certidão de l. 14
 II. Int. Boa Vista-RR, 25/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

ORDINÁRIA

00087 - 001005125110-5

Requerente: Vicente de Paula Ramos Lemos
 Requerido: O Estado de Roraima => REPUBLICAÇÃO POR INCORRÉÇÃO: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar totalmente improcedente o pedido autoral. Indefiro, ainda o pedido de justiça gratuita, já que os vencimentos do Autor (fl. 10), não permitem a concessão do benefício, bem como não há nos autos outros elementos que indiquem a necessidade do Autor neste aspecto. Assim sendo, condeno o Autor ao pagamento das custas desde o início do trâmite processual. Fixo os honorários advocatícios em R 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os presentes autos com baixas na distribuição. Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vanessa Alves Freitas, Eduardo Almeida de Andrade.

00088 - 001006127675-3

Requerente: Elton Pacheco Rosa
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos
 II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivese
 III. Int. Boa Vista, RR 25/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra.

00089 - 001006147992-8

Requerente: Alzenira da Costa
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento
 II. Cumpra-se integralmente a sentença de fls. 75/77
 III. Int. Boa Vista, RR 26/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Dircinha Carreira Duarte.

00090 - 001007155497-5

Requerente: Luzimar de Sousa Oliveira Araújo
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista que o pedido autoral foi parcialmente procedente, certifique a Escrivania se o Autor interpôs Apelação

II. Int. Boa Vista, RR 25/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Paulo Fernando Soares Pereira.

00091 - 001007155988-3
Requerente: João Garibalde Menezes Pinheiro
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Embora regularmente citado, o Requerido não ofereceu contestação tempestivamente

II. Dessa forma, a teor do que preceitua o art. 319 do CPC, decreto a revelia do Estado de Roraima, todavia, sem seus efeitos

III. Venham os autos conclusos para sentença

IV. Int. Boa Vista, RR 25/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lindinalva P A Ferreira, Mivanildo da Silva Matos, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00092 - 001007159833-7
Requerente: Eurides das Graças Santos
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos
II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões
III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens
IV. Int. Boa Vista, RR 01/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, José Edival Vale Braga, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00093 - 001007159930-1
Requerente: Carlos Izac Gouvea Ribeiro
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos
II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões
III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens
IV. Int. Boa Vista, RR 01/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00094 - 001007160347-5
Requerente: Maria José de Araújo e outros
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique a Escrivania acerca do alegado à fl. 228
II. Int. Boa Vista, RR 01/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00095 - 001007163916-4
Requerente: Rocineidde de Alencar Almeida
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento
II. Certifique-se se houve manifestação das partes acerca do despacho de fl. 406
III. Int. BOA VISTA-RR, 28/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00096 - 001007165132-6
Requerente: Jacqueline Vieira de Aguiar e outros
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos
II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões
III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens
IV. Int. Boa Vista, RR 27/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00097 - 001007165616-8
Requerente: Daniel Gomes Borges
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Expeça-se novo ofício, com cópia das fls. 81/84
II. Junte-se aos autos cópia da decisão, relatório, voto, acórdão e certidão de trânsito em julgado do Agravo de Instrumento. Após, desapense-se e arquive-se
III. Int. Boa Vista, RR 27/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago.

00098 - 001008193836-6

Requerente: Ronilton de Almeida Medeiros
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Requerente para, querendo, manifestar-se acerca da contestação
II. Int. Boa Vista, RR 26/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

3AVARA CÍVEL

Expediente de 10/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

DEMARCATÓRIA

00134 - 001005115598-3

Autor: Antônio Damião de Araújo
Réu: Alcebiades Bruno e outros => Arquivamento decretado(a).
DESPACHO: Arquive-se, fazendo as devidas anotações. Boa Vista/RR, 05/12/08 - Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Antônia Vieira Santos, Karina Ligia de Menezes Batista, Francisco Alves Noronha, Parima Dias Veras Júnior.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00135 - 001008190979-7

Embargante: Antonio Rodrigues Sena Filho
Embargado: José Henriques Leite da Silva => DESPACHO:
Verifique o cartório se há procuração outorgada ao advogado subscritor da inicial, nos apensos autos principais, e, em caso positivo, junte cópia e cumpra o despacho de fls. 90v. Em caso negativo, intime a parte para a regularização da representação processual no prazo de 10 (dez) dias, sob consequência de extinção (art. 13, I e 267, IV, CPC). Intime-se. Cumpra-se. BV, 23/11/08.
Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível.
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte embargante para a regularização da representação processual no prazo de 10 (dez) dias, sob consequência de extinção (art. 13, I e 267, IV, CPC), conforme despacho acima transcrito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Ednaldo Gomes Vidal.

EMBARGOS DEVEDOR

00136 - 001008197999-8

Embargante: Francisco Jose de Souza
Embargado: Petrobras Distribuidora S/A => DESPACHO: Recebo os embargos de devedor, interpostos, que deverão ser apensados aos autos da Carta Precatória correspondentes, cuja suspensão determino. Por não versarem os Embargos de Devedor sobre vícios ou defeitos da penhora, avaliação ou alienação, deverão ser apreciados pelo juízo deprecante, para onde determino sejam remetidos com os autos de precatória correspondentes, na forma do art. 747, CPC, com nossas homenagens. Junte-se cópia deste despacho aos apensos autos de precatória. Publique-se. Cumpra-se. BV, 01/12/08. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO

00137 - 001002033508-8

Exequente: Almiro Jose Mello Padilha
Executado: Parapanema S/A Mineração Indústria e Construção => DESPACHO: Por telefone, verifique-se o estado da Carta, observado tratar-se de feito antigo. BV, 04/12/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Cássia Fernanda Paladino de Mello, Vasco Pereira do Amaral, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Augusto Carneiro de Oliveira Filho, Antonio Chami, Marcio Aparecido Fernandes Benedicto, Maria de Fatima Soares Garcia, Monica Maria Junqueira de Souza, Aldenise Magalhães Aufiero, Jorge Alexandre Mota, Emerson de Almeida Negreiros.

00138 - 001007173529-3

Exequente: Alexander Sena de Oliveira

Executado: Aramu Soares Borges => Diligência decretado(a).

DESPACHO: Desentranhe-se o mandado retro, para nova tentativa de cumprimento, podendo o Sr. Oficial de Justiça, com as devidas cautelas, proceder na forma do art. 172, caput e §2º do CPC.

Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03/12/2008 - Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3A Vara Cível Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00139 - 001008187240-9

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Vasco Jones => Desapensamento de autos efetivado(a).

DESPACHO: Desapense-se, como pedido. Remeta-se estes autos de execução à contadaria para o cálculo atualizado do valor devido e acréscimo da multa de 10% (aret.475-J), observado que a execução é quanto aos honorários de sucumbência. Intime-se. Cumpra-se. BV, 10/12/08 - Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Josué dos Santos Filho.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00140 - 001002027917-9

Exequente: Ademar Ludwig

Executado: Maria José da Costa Amorim => Intimação decretado(a).

DESPACHO: Defiro o sobrerestamento do feito, pelo prazo pedido, ou até prévia manifestação da parte autora. Havendo manifestação ou decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Boa Vista/RR, 04/12/08 - Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3A Vara Cível Adv - Jorge da Silva Fraxe, Ellen Euridice C. de Araújo, Jaeder Natal Ribeiro, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00141 - 001002038525-7

Exequente: Angelo Gonçalves da Rocha Júnior

Executado: Vieira Comércio Transporte e Indústria Ltda =>

Diligência decretado(a). DESPACHO: Oficie-se ao juízo deprecado solicitando informações acerca do estado da deprecata. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02/12/08 - Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Wellington Alves de Lima, Silvana Borghi Gandur Pigari, Ednilson Pimentel Matos, Ronald Rossi Ferreira.

00142 - 001003067992-1

Exequente: Leonardo Jonas Alves de Oliveira e outros

Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Anote-se o início do cumprimento de sentença. A.J.G. Intime-se o executado, por seu patrono, via DPJ, para pagar, no prazo de 15 dias, o montante da condenação por quantia certa, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado, como pedido. Fixo os honorários da execução em 20%, que serão reduzidos pela metade em caso de integral pagamento, no prazo, sem impugnação, em aplicação extensiva dos arts. 20, § 4º, e 662-A, caput e parágrafo único, ambos do CPC. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05/12/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte executada para pagar, no prazo de 15 dias, o montante da condenação por quantia certa, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado, como pedido, nos termos do despacho acima transcrita. Adv - Augusto Dantas Leitão, Márcio Wagner Maurício, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Ráison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Luciana Rosa da Silva, Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00143 - 001004087080-9

Exequente: Bradesco Seguros S/A

Executado: Margarida Beatriz Oruê Arza => Intimação decretado(a). DESPACHO: Defiro os pedidos de fls. 237/238. Boa Vista/RR, 08/12/08 - Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Silene Maria Pereira Franco.

00144 - 001004087081-7

Exequente: Bradesco Seguros S/A

Executado: Paulo Cabral de Araujo Franco => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, acolho a impugnação interposta para reconhecer e declarar a nulidade parcial da execução correspondente, por inexigibilidade do título no concernente à cobrança executiva dos valores excedentemente levantados pelo então credor, nos correspondentes autos de execução, julgando-a improcedente no concernente à alegação de excessividade quanto aos demais valores

cobrados. Prossiga-se na execução, requerendo o exequente o que entender lhe ser de direito. Custas, e honorários advocatícios de sucumbência que arbitro em 10% do valor dos embargos, pelas partes impugnante e impugnada, à proporção de metade. P.R.I. BV, 05/12/2008. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Muni Lourenço Silva Junior, Margarida Beatriz Oruê Arza, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Maria Emilia Brito Silveira Leite, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Luiz Travassos Duarte Neto, Alexandre Cardoso Junior.

00145 - 001004091211-4

Exequente: João Alfredo de Azevedo Ferreira

Executado: Torneadora Universal Ltda e outros => Intimação decretado(a). DESPACHO: Junte-se aos autos correspondentes a promoção supra, guardando sob sigilo a resposta da Receita Federal, conforme OS 01/07-3A VC. Intime-se o requerente da resposta da instituição, e para manifestar-se requerendo o que entender lhe ser de direito. BV, 02/12/08 - Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva, Josimar Santos Batista.

00146 - 001004096877-7

Exequente: Luiz Gustavo Hilario Ribeiro Silva e outros

Executado: José de Arimatéia Souza Viana => Intimação decretado(a). DESPACHO: Arquive-se a resposta da instituição financeira, conforme ordem de serviço. Diga o exequente. BV, 08/12/08 - Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, José Milton Freitas.

00147 - 001005104710-7

Exequente: Elen Greco

Executado: V.I.dresch - Imacon Materiais de Construções => Diligência decretado(a). DESPACHO: Expeça-se novo mandado e entregue-o ao ofício lde justiça para cumprimento, observando o pedido de fls. 187. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08/12/08 - Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3A Vara Cível Adv - Valter Mariano de Moura, José Fábio Martins da Silva, José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, Winston Regis Valois Junior.

00148 - 001005112777-6

Exequente: Diocese de Roraima

Executado: Indira Marcela Santos de Melo => Diligência deferido(a). DESPACHO: Defiro os pedidos de fls. 193. Boa Vista/RR, 04/12/2008 - Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3A Vara Cível Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Francisco Jose Pinto de Macedo, Juscelino Kubitschek Pereira, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

00149 - 001005116069-4

Exequente: Raimundo Nonato de Almeida Levi e outros

Executado: Ruben de Jesus Hernandez Rojas => Diligência deferido(a). DESPACHO: Expeça-se precatória como pedido. Boa Vista/RR, 02/12/08 - Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3A Vara Cível Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Ataliba de Albuquerque Moreira, Márcio Wagner Maurício, Walterlon Azevedo Tertulino, Juberli Gentil Peixoto.

00150 - 001005122776-6

Exequente: Antoninha Keila Soares das Neves e outros

Executado: Vasco Jones => Diligência deferido(a). DESPACHO: Defiro a penhora do bem indicado. Expeça-se mandado. Cumpra-se. BV, 08/12/08 - Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Josué dos Santos Filho.

00151 - 001006133375-2

Exequente: Claudeneide Ferreira

Executado: Sul América Seguros S/A => DESPACHO: Anote-se o início do cumprimento de sentença. A.J.G. Intime-se o executado, por seu patrono, via DPJ, para pagar, no prazo de 15 dias, o montante da condenação por quantia certa, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado, como pedido. Fixo os honorários da execução em 20% que serão reduzidos pela metade em caso de integral pagamento, no prazo, sem impugnação, em aplicação extensiva dos arts. 20, § 4º, e 662-A, caput e parágrafo único, ambos do CPC. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08/12/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação do executado para pagar, no prazo de 15 dias, o montante da condenação por quantia certa, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor

cobrado, como pedido, nos termos do despacho acima transcrito.
****AVERBADO**** Adv - Kristen Roriz de Carvalho, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Helaine Maise de Moraes França, Rosângela Pereira de Araújo, Patrícia de Lima Guimarães Coelho, Ney Bastos Soares Júnior, Fábio Nunes Bandeira de Melo, Daniel Fábio Jacob Nogueira, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00152 - 001007174462-6

Exequente: Edifício Mucajá - Conjunto Monte Roraima
 Executado: Ivo Wanderley Gallindo Filho => Intimação
 decretado(a). DESPACHO: Anote-se o inicio da execução de sentença. Contados e pagas as custas iniciais, intime-se o devedor, como pedido. BV, 08/12/08 - Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: intimação da parte exequente para pagamento das custas iniciais conforme calculos de fls. 86, no prazo legal. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira, Luciana Ribeiro de Moraes.

INCIDENTE PROCESSUAL

00153 - 001002038417-7

Requerente: Luis Barbosa Alves
 Requerido: Luiza Carmen Brasil Bueno e outros =>
 Desarquivamento efetivado(a). DESPACHO: Defiro o pedido de desarquivamento. Abra-se vista, como pedido. Boa Vista/RR, 05/12/08 - Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3A Vara Cível.
****AVERBADO**** Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jaildo Peixoto da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro.

INDENIZAÇÃO

00154 - 001005116227-8

Autor: Altair José de Moraes
 Réu: Paulo Cezar Braid de Melo => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09/12/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível.
****AVERBADO**** Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Geralda Cardoso de Assunção, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00155 - 001005123248-5

Autor: Dolores Soares de Oliveira
 Réu: Ivalcir Centenaro => Diligência cumprido(a). DESPACHO: Desentranhe-se os documentos de fls. 228/229 e junte-os aos corretos autos nº 122777-4, voltando-me estes autos conclusos para decisão, conforme fls. 220. BV, 08/12/08 - Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3A Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Luiz Valdemar Albrecht, Vinícius Luiz Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Humberto Lanot Holsbach, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00156 - 001006135217-4

Autor: Cintia Duarte Termineli e outros
 Réu: Cataratas Poços Artesianos Ltda e outros => Diligência decretado(a). DESPACHO: Remeta-se aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para apreciação dos recursos interpostos. Publique-se. Cumpra-se. BV, 04/12/08 - Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3A Vara Cível Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Natércia Cristina da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Daniele de Assis Santiago, Juliane Filgueiras da Silva, Bruno da Silva Mota, Hugo Leonardo Santos Buás.

00157 - 001007155069-2

Autor: Jessica Rodrigues de Jesus
 Réu: Ronei Passos Lima => DESPACHO: Oficie-se à PGE/RR, por a via estabelecida pela CGJ/RR, para os fins do art. 12 da Lei 1060/50, visto ser o réu beneficiário da justiça gratuita. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08/12/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00158 - 001007160575-1

Autor: Weno Pereira Barros
 Réu: Gessoraima Ltda => Intimação decretado(a). DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 211. Boa Vista/RR, 05/12/2008 - Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3A Vara Cível. DESPACHO DE FLS. 211: Intime-se as partes para o oferecimento de alegações finais escritas, conforme determinação em audiência (fls. 206), no prazo sucessivo de 10 dias, primeiramente ao autor,

depois ao réu, com vista dos autos. Cumpra-se. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para apresentação das alegações finais escritas no prazo legal. Adv - Carlos Alberto Meira, Josué dos Santos Filho, Carlos Alberto Meira.

00159 - 001007165425-4

Autor: Cicilio Gomes de Oliveira
 Réu: Norteletro Comércio e Serviços Ltda => DESPACHO: Remeta-se aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para apreciação do recurso interposto. Publique-se. Cumpra-se. BV, 04/12/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00160 - 001007165924-6

Autor: Eliane Aparecida Caldas
 Réu: Idalice Batalha Maduro => Intimação decretado(a). DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada. BV, 05/12/08 - Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes, Maria da Glória de Souza Lima.

00161 - 001007167435-1

Autor: Roselene Oliveira da Silva e outros
 Réu: Ouro Verde Transportes e Locação Ltda => Recurso recebido. DESPACHO: Recebo os recursos de apelação interpostos em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Date e subscreva a escrivã, o termo supra. Intime-se a autora apelada para o oferecimento de contrarazões ao recurso da ré. BV, 04/12/08. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Helaine Maise de Moraes França, Andréia Salgueiro Schenfelder Salles, Geroldo Augusto Hauer, Wilmar Eppinger, Altivo José Seniski, Arnaldo Conceição Júnior, Paulo Maingué Neto, Marcelo Marques Munhoz, Paulo Henrique Petrocini, Juliane Zancanaro Bertasi, Jorge Luiz Mazeto, Luana Steinkirch de Oliveira, Lucelene Oliveira de Freitas, Rodrigo Gaião, Fabiana Kelly Atallah Dall'armellina, Jéssica Agda da Silva, Paulo Henrique Lopes Furtado Filho, Larissa de Melo Lima.

00162 - 001007177520-8

Autor: Ananias José da Silva
 Réu: Lucio Elivan Souza de Oliveira e outros => DESPACHO: Junte-se a promoção e documentos anexos. Designe-se nova data de audiência. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03/12/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Conciliação, designada para o dia 17/02/09, às 11:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Fernando O'grady Cabral Júnior, Winston Regis Valois Junior.

00163 - 001008180893-2

Autor: Semaías Alexandre Silva
 Réu: Iraci Monteiro de Souza e outros => DECISÃO: Matéria de direito e de fato, sem necessidade de produção de mais provas em audiência, pelo que anuncio o julgamento antecipado da lide. Intime-se. BV, 04/12/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista, Roberto Guedes Amorim, Rosângela da Silva Queiroz.

00164 - 001008183088-6

Autor: Érika da Silva Alves e outros
 Réu: Boa Vista Energia S/A e outros => Diligência decretado(a). DESPACHO: Defiro (fls. 164/165). Anote-se. Cumpra-se o despacho de fls. 155, integralmente. BV, 28/11/08 - jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00165 - 001008190344-4

Autor: Centro de Formação de Condutores Cidade
 Réu: Manoel Porto de Albuquerque Junior => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte ré para oferecimento de suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, conforme Termo de Audiência de fls. 58/59. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, José Carlos Gomes de Lima, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00166 - 001006151057-3

Autor: Francisco Donizete da Silva

Réu: Xavier, Raimundo, Parazinho, Valdivam => DECISÃO: Extraia-se Certidão Para Inscrição na Dívida, e remeta-a à PGE/RR, via CGJ/RR. Após, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05/12/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Augusto Dantas Leitão.

00167 - 001007155981-8

Autor: Rhomer de Souza Lima

Réu: Raimunda de Andrade Peixoto e outros => Arquivamento decretado(a). DESPACHO: Processo já decidido. Arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 05/12/08 - Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Alberto Jorge da Silva, Paulo Afonso de S. Andrade.

POSSESSÓRIA

00168 - 001005121285-9

Autor: Osmar Hentges

Réu: Fábio Guerra Garcia e outros => Diligência decretado(a). DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 581. Boa Vista/RR, 05/12/2008 - Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3A Vara Cível Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Luiz Travassos Duarte Neto, Karina Ligia de Menezes Batista, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00169 - 001008185959-6

Autor: Maria do Socorro Marques Fernandes

Réu: Valciane Braga Mara => Intimação decretado(a). DESPACHO: Digam as partes, à vista da certidão supra. BV, 02/12/08 - jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

PRECATÓRIA CÍVEL

00170 - 001006150297-6

Requerente: Comil Carrocerias e Onibus Ltda

Requerido: Jacy Ferreira de Mendonça e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 116. Cumpra-se o despacho de fls. 98, fazendo constar do editorial a existência de gravames com preferência, conforme certidão do CRI. Concomitantemente, oficie-se informando o estado da deprecata. Boa Vista/RR, 05/12/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Agenor Veloso Borges.

00171 - 001007154633-6

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Josemar Ferronato e outros => DESPACHO: A precatória já encontra-se em fase de leilão do bem penhorado (caminhão), o qual leilão foi suspenso a pedido do credor, para apreciação de pedido de substituição de penhora, conforme fls. 194/195, não havendo lugar assim à realização de nova avaliação (art. 684, I CPC). O pedido de prosseguimento do feito, pelo credor, implica em não concordância com o pleito de substituição formulado pelo devedor, razão porque, com fulcro no art. 668, determino o prosseguimento do processo. Intime-se a também executada, Maria Auxiliadora, da penhora e para, querendo, impugnar a execução, no prazo de 15 dias (art. 4785-J, CPC). Cumpridas as diligências determinadas e decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o credor para manifestar-se requerendo o quer entender lhe ser de direito, na forma do art. 685-A e seguintes do CPC. Oficie-se ao juízo deprecante, informando-o do estado da carta. BV, 04/12/08 - Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Márcio Daros Swensson, Jadir José Copetti Novaczyk.

REGISTRO CIVIL

00172 - 001006134854-5

Requerente: Lucimeire Dominice Pereira => FINAL DE

SENTENÇA: Pelo exposto, e em consonância com a manifestação ministerial, homologo o pedido de desistência, e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VIII, CPC. Assistência judiciária. P.R.I. BV, 21/11/2008. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00173 - 001007172682-1

Requerente: Marcia dos Santos => DESPACHO: Intime-se a autora, por seu patrono, via DPJ para retirada da certidão de nascimento em cartório. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04/12/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para retirada da certidão de nascimento em cartório. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva, Warner Velasque Ribeiro.

00174 - 001007173579-8

Requerente: Madalena dos Santos => DESPACHO: Intime-se a autora, por seu patrono, via DPJ para retirada da certidão de nascimento em cartório. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04/12/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATOORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para retirada da certidão de nascimento em cartório. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00175 - 001008182071-3

Autor: Samuel de Macedo Souza

Réu: Tereza Gracillino da Silva => DECISÃO: Oferecida ação de reintegração de posse por SAMUEL DE MACEDO SOUZA contra TEREZA GRACILLINO DA SILVA, sob alegação de que a ré invadiu imóvel urbano sob sua posse, e compulsando os autos, verifica-se que, ademais de já terem sido designadas duas frustradas audiências de justificação, o requerente não faz suficiente demonstração de exercício da alegada posse, não tendo os documentos apresentados o condão de prová-la, nem alega a existência de fundado receio de lesão grave e de difícil reparação, que justifique a designação de nova audiência prévia de justificação, observado que, conforme entendimento jurisprudencial do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, que acompanho, "o art. 928 do CPC não obriga o Juiz, em qualquer circunstância, a mandar realizar a justificação, na hipótese de indeferimento da liminar manutenção em reintegração de posse" - (THEOTONIO NEGRÃO em comentário ao art. 928, CPC - 30A edição), pelo que indeferindo a liminar possessória pretendida, de logo determino seja o réu citado, PELO CORREIO, para contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências de lei (art. 930, do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05/12/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00176 - 001006146057-1

Requerente: Vicente Paula da Rocha Silva e outros => Intimação decretado(a). DESPACHO: Intimem-se os autores, por seu patrono, via DPJ para retirada das certidões retificadas em cartório. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05/12/08 - Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3A Vara Cível Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00177 - 001008184939-9

Requerente: Thiago Campos Tavares => Intimação decretado(a). FINAL DE SENTENÇA: ...Pelo exposto, e em consonância com a manifestação ministerial acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de óbito, com os dados constantes da inicial. Assistência judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 25/11/08 - Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00178 - 001008185019-9

Requerente: Bruno Silva dos Santos => Arquivamento decretado(a). DESPACHO: Processo já decidido com ofício expedido, devendo o interessado acompanhar o andamento no juízo correspondente, indo os autos ao arquivo provisório. Intime-se o patrono do requerente via DPJ e o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25/11/08 - Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva, Marcelo Amaral da Silva.

RETIFICAÇÃO REG. IMÓVEIS

00179 - 001006151247-0

Autor: Wilson Franco Rodrigues

Réu: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => Alvará autorizado(a). DESPACHO: Defiro a liberação dos honorários do perito, nestes e nos autos apensos. Expeça-se alvará. Após, intime-

se as partes do laudo pericial juntado. BV, 10/12/08 - Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

4AVARACÍVEL

Expediente de 10/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00180 - 001008186979-3

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Sueli Alves de Queiroz => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 03.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

EXECUÇÃO

00181 - 001008193948-9

Exeqüente: Raimundo Renato Laurentino

Executado: Sulamerica Seguros de Vida e Previdencia S/A => DESPACHO: Expeça-se novo mandado (fls. 103/104). Boa Vista, 10.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Mamede Abrão Netto.

5AVARACÍVEL

Expediente de 10/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Tyanne Messias de Aquino

AÇÃO DE COBRANÇA

00182 - 001005100350-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Osmar Ferreira dos Santos => DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares arguidas na contestação. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Franciso das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00183 - 001006141793-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Donald Remberto Pereyra Mendez => DESPACHO - O AR nãqo foi recebido pela parte ré o que torna nula a citação. Manifeste-se a parte autora sobre o feito. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00184 - 001005103847-8

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: Antonio Romário de Moraes Carvalho => DESPACHO - Cumpra-se o inteiro teor do despacho de fl. 183. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Luis de Moura Holanda, Claybson César Baia Alcântara.

00185 - 001007157167-2

Autor: Banco Volkswagen S.a

Réu: Joaquim Jose Tabosa => DESPACHO - Indefiro o pedido de fl. 70, uma vez que ainda não houve a citação da parte ré. Manifeste-se a parte autora sobre o feito em cinco dias. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito

Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso.

00186 - 001008182476-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Madson Max Pereira => DESPACHO - tendo em vista as informações contidas na certidão de fl. 26-verso, determino a expedição de nova carta de intimação. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Baião.

DECLARATÓRIA

00187 - 001003059386-6

Autor: Claudia Maria Chaves Pacheco

Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda => DESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/03/2009 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Mauricio, Rárison Tataira da Silva.

DEPÓSITO

00188 - 001007168572-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Alexsandra Lima da Silva => DESPACHO - Cite-se no endereço indicado na fl. 77. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

EXECUÇÃO

00189 - 001001006038-1

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Aurea Matias de Oliveira e outros => DESPACHO - Ao contador para que se manifeste-se sobre as alegações contidas na petição de fls. 253/254. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Vilma Oliveira dos Santos.

00190 - 001001006089-4

Exeqüente: Banco Econômico S/A

Executado: Parimé Brasil Filho e outros => DESPACHO - Ao arquivo provisório. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Paulo Sérgio Bríglia.

00191 - 001001006106-6

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Maria Neide de Almeida Santos e outros => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 209. Aguarde-de a devolução do ofício expedido na fl. 212. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante, Juberli Gentil Peixoto.

00192 - 001001006192-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Izabel Cristina Ferreira Itikawa e outros => DESPACHO - Intime-se o executado para que apresente o bem mencionado na certidão de fl. 261, no prazo de cinco dias, para a realização da avaliação. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli.

00193 - 001003062657-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Marlucia da Silva Gadelha => Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00194 - 001003062994-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Adailson da Silva Coelho => DESPACHO - Tendo em vista a certidão de fl. 143, manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00195 - 001003063015-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Carlos Augusto Pereira Ferreira => DESPACHO - Oficie-se para a Receita Federal solicitando informações sobre o endereço da parte executada. À contadoria para atualização da dívida. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00196 - 001003071862-0

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Alberto Carlos Silva de Castro => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via Bacen Jud. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos.

00197 - 001008181768-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Inforcell Comercio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO - Intime-se o depositário fiel do bem penhorado nas fls. 35/36 para que comprove a propriedade do referido bem, tendo em vista as informações contidas nas certidões de fls. 51/52. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00198 - 001003066982-3

Exequente: Maria do Socorro Rolim de Freitas e outros

Executado: Adriano Braga de Melo => DESPACHO - Indefiro o pedido de fl. 89, uma vez que se trata de execução de honorários advocatícios. Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Juberli Gentil Peixoto.

00199 - 001004097614-3

Exequente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

Executado: Radio Difusora de Roraima e outros => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fl. 97. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, André Luís Villória Brandão.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00200 - 001002043181-2

Exeqüente: Hc Pneus S/A

Executado: J Santiago e Cia Ltda => DESPACHO - Determino que o terceiro seja intimado para que proceda ao bloqueio do pagamento do crédito constante do documento de fls. 278/279, até o limite do débito da presente execução, até decisão posterior. Determino ainda que o terceiro informe a este Juízo em que fase encontra-se a despesa que originou o referido crédito da executada e que assuma o encargo de depositário fiel. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Afonso de S. Andrade, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mamede Abrão Netto, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alan Johnnes Lira Feitosa.

00201 - 001002051024-3

Exeqüente: Hiran Manuel Goncalves da Silva

Executado: Lisoneide Lima Queiroz => DESPACHO - Comunique-se a Corregedoria de Justiça. Expeça-se novo mandado de intimação do despacho de fl. 275-verso. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00202 - 001006129409-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Sonia Maria da Silva => DESPACHO - Intime-se a parte executada, por edital com prazo de vinte dias, para que informe a existência de bens penhoráveis no prazo de dez dias, devendo constar no mandado as advertências dos arts. 600 e 601 do CPC. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

INDENIZAÇÃO

00203 - 001004091704-8

Autor: Anderson Moraes de Oliveira

Réu: Manoel Pio Moraes dos Santos => DESPACHO - Expeça-se nova carta precatória para que seja realizada a citação da parte ré de forma pessoal, uma vez que na certidão constante na fl. 227 o Sr. Oficial de Justiça não informa o motivo que o levou a deixar de cumprir os termos do artigo 215 do CPC. Remetam-se cópias da fl. 207/250. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00204 - 001005124309-4

Autor: Francivaldo de Souza Lima

Réu: Auto Posto Abel Galinha Ltda e outros => DESPACHO - Assiste razão à parte autora. torno sem efeito o despacho de fl. 146. certifique-se o transcurso do prazo para a apresentação da contestação. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00205 - 001006132512-1

Autor: Mario Jose de Souza Ribeiro

Réu: Marchesan Implementos e Maquinas Agricolas S/A => Intimação da parte EXECUTADA = MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS S/A , na pessoa do seu advogado, JARBAS MIGUEL TORTORELLO, para efetuar o pagamento de R 2.450,94 (dois mil quatrocentos e cinqüenta reais e noventa e quatro centavos), cobrados pela parte exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Abreu Cavalcanti, JARBAS MIGUEL TORTORELLO, Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Adriana Paola Mendivil Vega.

00206 - 001006142228-2

Autor: Antônio Deir de Souza

Réu: Claudia Regina Cabral Rocha => DESPACHO - Indefiro o pedido de fl. 105, uma vez que a pessoa jurídica Rorainma Refrigernantes S/A foi excluída do pólo passivo da demanda(fl. 83.). Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Elias Bezerra da Silva.

00207 - 001006144945-9

Autor: Eliseu Marson Filho

Réu: Nitral Urbana Laboratórios Ltda => Intimação das partes, para manifestarem-se sobre o(s) documento(s) fls. 952, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Leandro Pereira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luciana Rosa da Silva.

00208 - 001007155423-1

Autor: Adriana Flach e outros

Réu: Banco do Brasil S/A e outros => DESPACHO - Manifeste-se as partes sobre o laudo pericial apresentado nas fls. 120/154. Expeça-se alvará de levantamento referentes aos honorários periciais com prazo de vinte dias. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Johnson Araújo Pereira, Helaine Maise de Moraes França.

00209 - 001007163108-8

Autor: Gilson da Costa Cavalcante

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => DESPACHO - Efetuar a transferência dos valores bloqueados via Bacen Jud. Reduzir a termo a penhora. Intimar a parte executada do prazo para apresentar impugnação. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rodolpho César Maia de Moraes, Faic Ibraim Abdel Aziz, Silvana Simões Pessoa.

00210 - 001007167768-5

Autor: Gilberto Uemura e outros

Réu: Sun & Sea Internacional Viagens e Turismo Ltda e outros => REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

redesignada para o dia 04/03/2009 às 11:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza, Faic Ibraim Abdel Aziz, Denise Abreu Cavalcanti, Arnaldo Queiroz de Melo Júnior, Rodrigo Henrique Colnago, Daniel Clayton Moreti, Marcelli Augusta Cesar Cereser.

00211 - 001008184992-8

Autor: Eliete Messias de Alencar

Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO - Defiro o pedido de fls. 68. Certifique-se o transcurso do prazo mencionado na decisão de fls. 67. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Silene Maria Pereira Franco, José Edgard da Cunha Bueno Filho.

MONITÓRIA

00212 - 001006146696-6

Autor: Ailton Gomes da Silva

Réu: Luis Edson Licarião Távora => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Euflávio Dionísio Lima.

ORDINÁRIA

00213 - 001005102417-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Rosana de Oliveira Carvalho => DESPACHO - Intime-se a parte executada para que informe a existência de bens penhoráveis, devendo constar no mandado as advertências dos arts. 600 e 601 do CPC. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélia Oliveira de Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00214 - 001006133395-0

Requerente: Josemir Freitas Costa

Requerido: Companhia Energética de Roraima S/A => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 90, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva.

REVISIONAL DE CONTRATO

00215 - 001004079483-5

Requerente: Espolio De: Illo Augusto dos Santos

Requerido: Banco General Motors S/A => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 289. Dê-se vista como requerido. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antonieta Magalhães Aguiar.

6AVARACÍVEL

Expediente de 10/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Djacir Raimundo de Sousa

BUSCA E APREENSÃO

00216 - 001008182300-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Ana Cláudia Alves de Araújo => Despacho: 1. Encaminhem-se cópia da petição de fls. 96 à Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima para as providências que entenda necessárias, anexando-se documentos de fls. 97/98

2. Ouça o Requerente (fls. 97/98)

2. Ouça o Requerente (fls. 97/98)

Expedientes necessários

Intime-se. Comarca de Boa Vista(RR)

em 09 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00217 - 001008185830-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Edney Simão Ramos => Despacho: Defiro o pedido da Requerente de fls.89

Diligências necessárias. Intime-se. Comarca de Boa Vista RR) em 09 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00218 - 001008185843-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Raimunda Maria Alves Soares => Despacho: Defiro o pedido da Requerente de fls.83

Diligências necessárias. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 09 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00219 - 001003072809-0

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda

Réu: Rodrigo de Melo Pinto => Despacho: Defiro o pedido do Requerente de fls.289

Expedientes necessários

Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 09 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Leila Solera dos Santos, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00220 - 001001007051-3

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: F das Chagas ávila e outros => Despacho: Intime-se o Procurador Geral do Estado, pessoalmente, para manifestação. Comarca de Boa Vista (RR)

em 09 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00221 - 001006147572-8

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Data Plus Comercio e Seerviço Ltda-me => Despacho: Encaminhe-se os autos à Contadaria, para cálculo das custas finais. Após os cálculos, intime-se a parte Requerente para efetivar o pagamento. Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.Comarca de Boa Vista (RR) em 09 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

INDENIZAÇÃO

00222 - 001005107120-6

Autor: Merceleus do Brasil Agropecuária Ltda

Réu: Cooperativa de Prod Agro do Extremo Norte Bra Grão Norte => Despacho: Junte-se manifestação do D. perito

Requisite-se das partes a documentação contábil e financeira das vendas de soja à Amaggi (“documentação da negociação mercantil e da negociação financeira”), no período de outubro de 2004 a abril de 2005

Prazo de 15(quinze) dias

Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR)

em 09 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Leydijane Vieira e Silva.

ORDINÁRIA

00223 - 001008182706-4

Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco

Requerido: Toyota do Brasil Ltda e outros => Despacho: Ouça o Requerente sobre o pedido do Requerido de fls.301/306

Prazo de 03(três) dias

Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 09 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Rivadavia Nunes de Alencar Barros Filho, Joaquim Donato Lopes Filho.

7AVARACÍVEL**Expediente de 10/12/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â):
Maria das Graças Barroso de Souza

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00061 - 001004092170-1

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Executado: Elizangela Leila Jackson King e outros => DECISÃO: Em princípio, por força do art. 649, inci. IV, do CPC, não haveria como se deferir o pedido retro, dada a impossibilidade absoluta de verba salarial, em sentido amplo, para satisfação do crédito. Ocorre que no § 2º do mesmo artigo há exceção à regra citada, possibilitando a incidência sobre referida base de cálculo, em casos de pagamento de prestação alimentícia. Os honorários da profissional liberal têm caráter alimentar (STJ, 3A Turma, Resp 724.158/PR, rel. Min. Nancy Andrigi, DJ 1610.2006, p. 365). Portanto, aplicável à espécie sob apreço, o disposto no § 2º, do art. 649, inc IV, do CPC. Posto isso, defiro parcialmente o pedido de fl. 93. Oficie-se à fonte pagadora do executado L. L. K. K., para desconto de 20% (vinte por cento) dos rendimentos líquidos mensais do executado, até a satisfação integral da quantia de R..., devendo o depósito se fazer na conta indicada à fl. 93. Oficie-se ao Detran-RR, para retirar a restrição do veículo de fls. 55/56, diante da medida retr o . Uma vez satisfeito o crédito, deverá a exequente informar ao Juízo, para extinção formal do processo. Cumpra-se, independentemente de trânsito em julgado. BV-RR, 03/12/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Marcelo Hirano Junes, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00062 - 001008185742-6

Requerente: S.E.R.

Requerido: J.P.A.R. => DESPACHO: Diante do laudo pericial juntado aos autos (fls. 28/32), fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios. Designe o dia 01/04/2009, às 10:15 h, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Oficie-se à fonte pagadora do réu, para que proceda aos descontos e posterior depósito na conta informada nos autos (fl. 03). Intimações necessárias. BV-RR, 03/12/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

ORDINÁRIA

00063 - 001007163888-5

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Enoque Corrêa Lira e outros => SENTENÇA. POSTO ISSO, em conformidade com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao cartório de Registro de Imóveis, para a transferência do imóvel. Custas pelas partes. Após as formalidades pertinentes, arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista - RR, 02 de dezembro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Mário José Rodrigues de Moura, Geraldo João da Silva.

8AVARACÍVEL**Expediente de 10/12/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO POPULAR

00099 - 001008185438-1

Autor: Amadeu Batista Filho

Réu: Excelentíssimo Sr Pres do Tribunal de Contas do Est de Rr => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

ANULATÓRIA

00100 - 001008185801-0

Autor: Paulo de Souza Peixoto

Réu: O Estado de Roraima => Final de Sentença: "...Isto posto, não havendo demonstração das causas acima, julgo extinto o processo nos termos do art.269,I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais, considerando a natureza da demanda e o trabalho jurídico desenvolvido pelo Procurador da Fazenda contestante, fixo em R 500,00(quinhentos reais). P.R.I. Boa Vista, RR 09 de dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00101 - 001008185894-5

Autor: Manoel Alfredo de Albuquerque

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Final de Sentença: "... Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art.269, I, CPC, julgando improcedente o pedido. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios , estes fixados, em 10%(dez por cento) do valor da causa. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 05 de dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EMBARGOS DEVEDOR

00102 - 001007154716-9

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Fort Tur Viagens Ltda => Intime-se a Embargada para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento dos ônus sucumbenciais, nos termos dos artigos 475-I e 475-J, ambos do CPC.I. Boa Vista, 27 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Mivanildo da Silva Matos, Hindenburgho Alves de O. Filho.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00103 - 001005106423-5

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro

Executado: O Estado de Roraima => Aguarde-se o pagamento da RPV. Boa Vista, RR, 02 de Dezembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00104 - 001001009243-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Marzilio J M Martins e outros => Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00105 - 001001009457-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00106 - 001001009686-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Alda Crusina dos Santos e outros => Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00107 - 001001009709-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ns dos Santos Comercial e outros => Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00108 - 001001009728-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Pereira Silva Serv de Refeicao Marmitex e Rest e outros => Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00109 - 001001009817-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => Intime-se o Executado, nos termos do artigo 475-I e 475-J do CPC, para efetuar o pagamento de honorários de advogado. Boa Vista, RR, 05 de Dezembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00110 - 001001015620-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00111 - 001002036940-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Terratran Terraplanagem e Transportes => Manifeste-se o Município de Boa Vista. Boa Vista, 28 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00112 - 001004083513-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jozelandia Alves de Sousa e outros => Tendo sido regularmente citado o executado JOZELANDIA ALVES DE SÓUSA, CNPJ 04.251.325/0001-6, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud.
Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Larissa de Melo Lima, Alexandre Machado de Oliveira.

00113 - 001004091201-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Vitalina Reis Guedelha e outros => Indefiro, por ora, o pedido de folhas 159/160. Ao Estado de Roraima para que se manifeste sobre a certidão de folhas 147, verso. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00114 - 001004091792-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jozelandia Alves de Sousa e outros => Arquivem-se os autos, provisoriamente, tendo em vista a falta de interesse demonstrada pelo exeqüente, em dâ prosseguimento ao feito. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00115 - 001004093194-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: R L M de Sousa e outros => Tendo sido regularmente citado o executado R L M DE SOUSA, CNPJ 84.024.371/0001-01, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud.
Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez)

dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00116 - 001005106946-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação tão somente contra a EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda., no endereço fornecido às folhas 03. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00117 - 001005107574-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Celso Angelo de Castro Lima e outros => Manifeste-se o Município de Boa Vista. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00118 - 001005114305-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: S S da Cunha e outros => Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00119 - 001005118029-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Andre Luiz Pinto Wandemberg => Manifeste-se o Município de Boa Vista. Boa Vista, 27 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Cícero Lopes Casado, Ana Luciola Vieira Franco.

00120 - 001005118583-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Altemar Lima de Santana => Manifeste-se o Município de Boa Vista. Boa Vista, 28 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00121 - 0010061227707-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Mauro Lemos Nascimento => Manifeste-se o Município de Boa Vista. Boa Vista, 28 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00122 - 0010061228872-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rlm de Souza e outros => Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00123 - 001006129163-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Babão Auto Posto Ltda => Defiro o pedido de folhas 37. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00124 - 001006132704-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Edson Correa de Oliveira e outros => Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00125 - 001006132761-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jocivaldo Almeida Pontes => Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00126 - 001006141197-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Juliana Com Serv e Rep Ltda e outros => Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00127 - 001006149897-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ferronorte Ltda e outros => Tenho que em princípio o Exequente não demonstrou que a pessoa física tinha poder de gerencia, nem que praticou atos com excesso de poderes ou em infração a lei, contrato social ou estatutos. Assim, em obediência ao Artigo 135, III, do CTN, indefiro o pedido de folhas 41, por ora, eis que o veículo a ser penhorado pertence ao Sr. Nelson Breidenbach e não a executada Ferronorte Ltda. Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00128 - 001007166873-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Altamir Ribeiro Lago => Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00129 - 001007158677-9

Autor: Jamilson Antonio de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => Audiência REDESIGNADA para o dia 12/02/2009 às 11:30 horas. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mivanildo da Silva Matos.

00130 - 001007165478-3

Autor: Idinaldo Cardoso da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Final de Sentença: "... Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art.269,I, CPC, condenando o réu a pagar ao Autor a título de indenização por danos morais, a quantia de R 5.000,00(cinco mil reais), com correção monetária e juros capitalizados anualmente, a partir desta data. Condeno o réu ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art.20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o grau de zelo do profissional e a complexidade da causa, em R500,00(quinhentos reais). Sem custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I" Boa Vista, 09 de dezembro de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Leydijane Vieira E. Silva, Mivanildo da Silva Matos, Leydijane Vieira e Silva.

00131 - 001007170818-3

Autor: Luiz Fernando de Almeida

Réu: O Estado de Roraima => Final de Sentença: "... Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, , extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art.269,I, CPC, condenando o réu a pagar ao Autor a título de indenização por danos morais, a quantia de R 5.000,00(cinco mil reais), com correção monetária e juros capitalizados anualmente, a partir desta data. Condeno o réu ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art.20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o grau de zelo do profissional e a complexidade da causa, em R1.000,00(Hum mil reais). Sem custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I" Boa Vista, 04 de dezembro de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Paulo da Silva, Suely Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00132 - 001007174059-0

Autor: Neilva Moraes

Réu: O Estado de Roraima => Final de Sentença: "...Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art.269, I, CPC, julgando improcedente o pedido de indenização por danos morais. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art.20 do CPC, em R 1.500,00. Observado, todavia, o disposto no art.12, da Lei 1.060/50. Sem Custas. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 04 de dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00133 - 001007177890-5

Autor: Ronaldo da Silva Marinho

Réu: O Estado de Roraima => Final de Sentença: "... Isto posto, julgo procedente em parte o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art.269,I, CPC, condenando o réu a pagar ao Autor a título de indenização por danos morais, a quantia de R 38.000,00(trinta e oito mil), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual, ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês,

capitalizados anualmente, a partir desta data..Condeno as partes ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados no valor de R 2.000,00(dois mil reais), sendo 50%(cinquenta por cento) para cada uma, compensando-os. Sem custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I" Boa Vista, 09 de dezembro de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

1AVARA CRIMINAL

Expediente de 10/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Á):

Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00224 - 001001010149-0

Réu: Raimundo Nonato dos Santos Silva => Edital de Intimação.

Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, RG 52.986 SESP/RR, nascido aos 20/08/58, natural de Paulo Ramos/ MA, filho de Apolonio Leandro da Silva e Cândida dos Santos Silva, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010149-0, foi pronunciado como incursão nas sanções do art. 121, §2º, inciso IV c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cida de de Boa Vista/RR, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00225 - 001001010646-5

Réu: Waldemar da Silva Costa => Edital de Intimação. Prazo: 15

(quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que WALDEMAR DA SILVA COSTA, brasileiro, nascido aos 15/06/40, natural de São Luiz/MA, filho de Mário Costa e Thomázia Josefa da Silva, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010646-5, foi pronunciado como incursão nas sanções do art. 121, caput c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00226 - 001002026311-6

Réu: Graciano Ernesto de Paula => FINAL DE SENTENÇA:Destarte, com esteio no artigo 413 do CPP, pronuncio GRACIANO ERNESTO DE PAULA, qualificado nos autos, como incursão nas penas previstas no artigo 121, § 2º, incisos III, do Código Penal. Tendo em vista o fato do Réu ter respondido ao processo em liberdade e não ter surgido nenhum dos motivos autorizadores insculpidos no artigo 312 do Código de Processo Penal, mantendo-o em liberdade. Deixo de lançar o nome do Réu no Rol dos culpados, em virtude do princípio da presunção de inocência. Ciêncie desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 09 de dezembro de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1A Vara Criminal. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00227 - 001005107667-6

Réu: Everaldo Farias da Silva => Intimação das partes para comparecerem à audiência designada para o dia 18 de dezembro de 2008, às 09h30. Adv - José Fábio Martins da Silva, Antônio O.f.cid.

00228 - 001007169374-0

Réu: Carlos Alberto de Souza e outros => Diga a Defesa do Réu Gessé Mendes, no prazo de 24h, o endereço das testemunhas Francisco José e Luciano Demétrio, pois constitui ônus da parte o fornecimento dos endereços, e não obrigação deste Juízo buscar informações das testemunhas em outros autos que tramitam fora desta Vara. Boa Vista/RR 10/12/2008. Lana Leitão Martins. Juiza de Direito substituta. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Domingos Sávio Moura Rebelo.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 10/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(À) :

Shyrley Ferraz Meira

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00229 - 001008192978-7

Indicado: L.A.M. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/12/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(À) :

Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ COSTUMES

00230 - 001002025466-9

Réu: Pedro Adriano Lauer => DECISÃO: (...) Em vista disso, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) intimação(ões) do(s) acusado(s) PEDRO ADRIANO LAUER, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. Cientifique-se o digno representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Especializada, do teor desta decisão. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00231 - 001002033537-7

Réu: Márcio de Souza Binda => DECISÃO: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), ao cartório para designar AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Determino a(s) intimação(ões) do(s) denunciado(s) (pessoalmente), devendo o(s) acusado(s) ser(em) notificado(s)/intimado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data da audiência de instrução e julgamento. (...) Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00232 - 001002051075-5

Réu: Alisson Rodrigues Thury => DECISÃO: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), ao cartório para designar AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Determino a(s) intimação(ões) do(s) denunciado(s) (pessoalmente), devendo o(s) acusado(s) ser(em) notificado(s)/intimado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data da audiência de instrução e julgamento. (...) Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00233 - 001004096068-3

Indicado: P.S.M. => DECISÃO: (...) Da mesma maneira, em observância ao disposto no Artigo 395 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008, a peça processual ofertada pelo Ministério Público de Roraima, num juízo preliminar de admissibilidade da acusação, encontra-se formalmente apta a desencadear a persecução penal, demonstra ainda razoável justa causa para a abertura de ação penal em desfavor do(s) denunciado(s), bem como estão presentes os pressupostos processuais e/ou condições necessárias para o exercício da ação penal. Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) PAULO DE SOUZA MAIA, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00234 - 001005117440-6

Indicado: A. => DECISÃO: (...) Da mesma maneira, em observância ao disposto no Artigo 395 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008, a peça processual ofertada pelo Ministério Público de Roraima, num juízo preliminar de admissibilidade da acusação, encontra-se formalmente apta a desencadear a persecução penal, demonstra ainda razoável justa causa para a abertura de ação penal em desfavor do(s) denunciado(s), bem como estão presentes os pressupostos processuais e/ou condições necessárias para o exercício da ação penal. Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) THIARLISSON DA COSTA SILVA - vulgo PELADO, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 27 de novembro de 2008. Jarbas

Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00235 - 001005124620-4

Indicado: G.M.V. => DECISÃO: (...) Da mesma maneira, em observância ao disposto no Artigo 395 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008, a peça processual oferecida pelo Ministério Público de Roraima, num juízo preliminar de admissibilidade da acusação, encontra-se formalmente apta a desencadear a persecução penal, demonstra ainda razoável justa causa para a abertura de ação penal em desfavor do(s) denunciado(s), bem como estão presentes os pressupostos processuais e/ou condições necessárias para o exercício da ação penal. Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) GIVANILDO MENDES VERAS - vulgo GIL, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 27 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00236 - 001008192726-0

Réu: Manoel Nascimento => DESPACHO: 1) Intime-se o ilustre Defensor Público Dr. Stélio Dener, para que informe a este Juízo se o acusado MANOEL NASCIMENTO constituiu a Defensoria Pública do Estado para patrocinar sua defesa, considerando que o acusado possui advogado particular constituído nos autos, inclusive já tendo atuado no presente feito, conforme se verifica no termo de audiência de interrogatório às fls. 58 dos autos. 2) Da mesma forma, intime-se pela SEGUNDA VEZ, o advogado do acusado MANOEL NASCIMENTO, Dr. FÁBIO MARTINS, via Diário do Poder Judiciário - DPJ, para apresentar alegações preliminares, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, por possível violação do artigo 34, incisos IX e X da Lei Federal n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00237 - 001008197729-9

Réu: Manoel Cesar => DECISÃO: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), ao cartório para designar AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JÚLGAMENTO. Determino a(s) intimação(ões) do(s) denunciado(s) (pessoalmente), devendo o(s) acusado(s) ser(em) notificado(s)/intimado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data da audiência de instrução e julgamento. (...) Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Agenor Veloso Borges.

00238 - 001008198625-8

Indicado: E.S.S. => DECISÃO: (...) Assim, visando contemplar a ampla defesa do(s) acusado(s), de forma efetiva, hei por bem oportunizar a possibilidade de apresentação de defesa escrita, para posterior análise jurisdicional quanto às hipóteses previstas no Artigo 397 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008). Em vista disso, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) intimação(ões) do(s) acusado(s) ELIZEU DA SILVA e SILVA, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2008. Jarbas

Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00239 - 001008200286-5

Indicado: P.P.S. => DECISÃO: (...) Da mesma maneira, em observância ao disposto no Artigo 395 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008, a peça processual oferecida pelo Ministério Público de Roraima, num juízo preliminar de admissibilidade da acusação, encontra-se formalmente apta a desencadear a persecução penal, demonstra ainda razoável justa causa para a abertura de ação penal em desfavor do(s) denunciado(s), bem como estão presentes os pressupostos processuais e/ou condições necessárias para o exercício da ação penal. Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) PEDRO PINTO DE SOUZA, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 8) A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00240 - 001008200299-8

Indicado: J.N.S.S. => DECISÃO: (...) Da mesma maneira, em observância ao disposto no Artigo 395 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008, a peça processual oferecida pelo Ministério Público de Roraima, num juízo preliminar de admissibilidade da acusação, encontra-se formalmente apta a desencadear a persecução penal, demonstra ainda razoável justa causa para a abertura de ação penal em desfavor do(s) denunciado(s), bem como estão presentes os pressupostos processuais e/ou condições necessárias para o exercício da ação penal. Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) JESUS NAZARENO SILVA SOUZA, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 8) A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00241 - 001007155696-2

Réu: Valderina Batista Costa e outros => SENTENÇA: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JÚLGO PROCÉDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar os réus da seguinte forma: i) Em relação à ré VALDERINA BATISTA COSTA, qualificada nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "Guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) Como

retratado acima, a ré VALDERINA BATISTA COSTA, mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO A PENA EM DEFINITIVO EM 08 (OITO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.300 (HUM MIL E TREZENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) ii) Em relação ao réu CARLOS ANTÔNIO DA SILVA CONCEIÇÃO, qualificado nos autos, como incursão nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - núcleos do tipo penal: "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) Como retratado acima, o réu CARLOS ANTÔNIO DA SILVA CONCEIÇÃO, mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO A PENA EM DEFINITIVO EM 10 (DEZ) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.575 (HUM MIL, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00242 - 001007156998-1

Réu: Mauro Ribeiro da Silva e outros => SENTENÇA: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para: i) Em primeiro lugar, absolver a ré MARA PEDRO DOS SANTOS, qualificada nos autos, da imputação que lhe fora feita nos presentes autos, nos termos do artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal, reconhecendo a inexistência de provas suficientes para sua condenação. ii) Em segundo lugar, condenar o réu MAURO RIBEIRO DA SILVA, qualificado nos autos, como incursão nas penas do Artigo 33 "caput" (núcleos do tipo: "ter em depósito" e/ou "guardar") da Lei Federal n.º 11.343/2006. Em continuidade, passo a dosimetria da pena, na forma da lei. (...) Assim, torno a pena em definitivo em 05 (cinco) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 600 (seiscientos) dias-multas, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00243 - 001007157961-8

Réu: Antônio Pereira Gama => SENTENÇA: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o réu ANTÔNIO PEREIRA GAMA, qualificado nos autos, como incursão nas penas do Artigo 33 "caput" (nos núcleos do tipo penal "ter em depósito" e "guardar"), da Lei Federal n.º 11.343/2006, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. (...) Assim, torno a pena em definitivo para o Crime de Tráfico de Drogas em 11 (onze) anos e 01 (um) mês de reclusão e ainda 1.050 (hum mil e cinqüenta) dias-multa, no mesmo valor acima. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00244 - 001007158601-9

Réu: Gleidson Lopes Rodrigues => SENTENÇA: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o réu GLEIDSON LOPES RODRIGUES, qualificado nos autos, como incursão nas penas do Artigo 33 "caput" (nos núcleos do tipo penal "transportar" e "trazer consigo"), da Lei Federal n.º 11.343/2006, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. (...) Assim, torno a pena em definitivo para o Crime de Tráfico de Drogas em 07 (sete) anos de reclusão e ainda 700 (setecentos) dias-multa, no mesmo valor acima. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite, Rosilda de Carvalho.

00245 - 001007160660-1

Réu: Elson Pinheiro Campos e outros => SENTENÇA: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os

memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar os réus da seguinte forma: i) Em relação ao réu ELSON PINHEIRO CAMPOS, qualificado nos autos, como incursão nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "guardar e fornecer") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) Como retratado acima, o réu ELSON PINHEIRO CAMPOS, mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO A PENA EM DEFINITIVO EM 08 (OITO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.400 (HUM MIL E QUATROCENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) ii) Em relação ao réu WILSON PINHEIRO CAMPOS, qualificado nos autos, como incursão nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - núcleos do tipo penal: "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) Como retratado acima, o réu WILSON PINHEIRO CAMPOS, mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO A PENA EM DEFINITIVO EM 08 (OITO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.400 (HUM MIL E QUATROCENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00246 - 001007162691-4

Réu: Anderson de Souza Correa e outros => SENTENÇA: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pela representante do Ministério Público Estadual, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar os réus da seguinte forma: i) Em relação ao réu ANDERSON DE SOUZA CORREA, qualificado nos autos, como incursão nas penas dos artigos 33 "caput" (Tráfico de Drogas - no núcleo do tipo penal: "ter em depósito") e artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), combinado ainda com o artigo 40, inciso VI, todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) Como retratado acima, o réu ANDERSON DE SOUZA CORREA, mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO A PENA EM DEFINITIVO EM 13 (TREZE) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.733 (HUM MIL, SETECENTOS E TRINTA E TRÊS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) ii) Em relação ao réu GEORGE HARISSON FERREIRA MOURA, qualificado nos autos, como incursão nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - no núcleo do tipo penal: "adquirir"), e artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) Como retratado acima, o réu GEORGE HARISON FERREIRA MOURA, mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO A PENA EM DEFINITIVO EM 17 (DEZESSETE) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 2.100 (DOIS MIL E CEM) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00247 - 001007166424-6

Réu: Railson de Oliveira Pires => SENTENÇA: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o réu RAILSON OLIVEIRA PIRES, qualificado nos autos, como incursão nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - núcleo do tipo penal: "trazer consigo") da Lei Federal n.º 11.343/2006, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. (...) Assim, torno a pena em definitivo em 05 (cinco) anos de reclusão e ainda 500 (quinhentos) dias-multa, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00248 - 001007174028-5

Indicado: A.C.N. => DECISÃO: (...) DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 41, inciso I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR, determino a remessa destes autos n.º 010.07.174028-5 ao Cartório Distribuidor da Comarca, afim de que seja procedida a redistribuição a uma das Varas Gênericas da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. (...). Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00249 - 001008185746-7

Réu: Alexandre Vieira Rocha e outros => DESPACHO: 1) Intime-se pela SEGUNDA VEZ, o advogado do acusado DAVID FERREIRA CUNHA, Dr. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO, via Diário do Poder Judiciário - DPJ, para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, com as advertências legais, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, por possível violação do artigo 34, incisos IX e X da Lei Federal n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00250 - 001008186625-2

Réu: Samuel Batista de Andrade => DESPACHO: 1) Intime-se pela SEGUNDA VEZ, o advogado do acusado SAMUEL BATISTA DE ANDRADE, Dr. ALAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO, via Diário do Poder Judiciário - DPJ, para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, por possível violação do artigo 34, incisos IX e X da Lei Federal n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00251 - 001008193998-4

Réu: Dayse de Matos Silva e outros => Despacho em ata:²¹) Considerando a questão de ordem levantada pelo Promotor de Justiça, hei por bem determinar a suspensão da presente audiência e encaminhamento dos autos ao Ministério Público
2) O requerimento da Defensoria Pública será analisado oportunamente
3) Reiterar o Ofício de fls. 70, fixando o prazo de 10 (dez) dias para o seu cumprimento;⁴⁾ Cumpra-se" Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Adv - Luiz Augusto Moreira.

00252 - 001008197527-7

Réu: Luiz Barbosa de Araujo e outros => DECISÃO: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de LUIZ BARBOSA DE ARAÚJO, ELIVAN SOUSA SILVA e LUIZ SEGISNANDO SILVA. Designo o dia 15 de janeiro de 2009, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006

Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como do(s) advogado(s) particular(es) do(s) acusado(s), via Diário do Poder Judiciário, e pessoalmente o(a) nobre representante do Ministério Público (...). Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00253 - 001008200500-9

Indicado: R.P.S.N. => DESPACHO: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) RUFINO PEREIRA DA SILVA NETO e JOHNATTAN SARAIVA SILVA - vulgo "GORDO", para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecer(em) defesa(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia

Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5) Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 18. 6) Cadastrar o i. advogado Dr. Josinaldo Barbosa Bezerra - OAB/RR n.º 483, como patrono do acusado Johnattan Saraiva Silva. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Josinaldo Barboza Bezerra.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00254 - 001008195669-9

Indicado: E.P.B. => Procedimento findo. Baixa realizada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00255 - 001001013149-7

Réu: Sebastião Freitas Figueiredo e outros => DECISÃO: (...) Em vista disso, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) intimação(ões) do(s) acusado(s) SEBASTIÃO FREITAS FIGUEIREDO e JOSÉ FREITAS FIGUEIREDO, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Especializada, do teor desta decisão. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00256 - 001004093582-6

Indicado: A. => DECISÃO: (...) Da mesma maneira, em observância ao disposto no Artigo 395 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008, a peça processual ofertada pelo Ministério Público de Roraima, num juízo preliminar de admissibilidade da acusação, encontra-se formalmente apta a desencadear a persecução penal, demonstra ainda razoável justa causa para a abertura de ação penal em desfavor do(s) denunciado(s), bem como estão presentes os pressupostos processuais e/ou condições necessárias para o exercício da ação penal. Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) MAICON MACHADO BOECHAT, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00257 - 001006150561-5

Réu: Raimundo Pereira Silva e outros => DECISÃO: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino ao cartório que designe data para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data da audiência de instrução e julgamento. Intime(m)-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público, conforme consta no despacho de fls. 458 dos autos. Intime(m)-se as testemunhas arroladas pela Defesa-Técnica às fls. 296/297. Intime(m)-se o(s) advogado(s) do(s) acusado(s), via Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

00258 - 001008184470-5

Indicado: F.D.R.G. => DECISÃO: (...) Portanto, com base no artigo 114, inciso II do Código Processo Penal, e adotando na integralidade as razões fáticas e de direito da ilustre representante ministerial em sua dota cota de fls. 107/114, para via de consequência determinar o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, competente para apreciar o presente conflito de competência negativo. Cumpra-se com urgência. Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00259 - 001008198151-5

Indicado: D.C.A. e outros => DECISÃO: (...) Assim, visando contemplar a ampla defesa do(s) acusado(s), de forma efetiva, hei por bem oportunizar a possibilidade de apresentação de defesa escrita, para posterior análise jurisdicional quanto às hipóteses previstas no Artigo 397 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008). Em vista disso, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) DIEGO DA COSTA ÂNGELO, KENNEDY VITAL NASCIMENTO, JACKSON DAS NEVES DA SILVA e MIZAEL SANTOS DA LUZ, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - José Fábio Martins da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho.

00260 - 001008198328-9

Indicado: P.A.O.S. => DECISÃO: (...) Assim, visando contemplar a ampla defesa do(s) acusado(s), de forma efetiva, hei por bem oportunizar a possibilidade de apresentação de defesa escrita, para posterior análise jurisdicional quanto às hipóteses previstas no Artigo 397 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008). Em vista disso, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) intimação(ões) do(s) acusado(s) PAULO AUGUSTO OLIVEIRA DE SÁ - vulgo PAULINHO, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecer-lhe, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00261 - 001008198401-4

Requerente: Mizael Santos da Luz => DESPACHO: 1) Desentranhar os documentos de fls. 91/95 dos autos principais, fazendo sua juntada ao procedimento de pedido de Liberdade

Provisória em favor do acusado Mizael Santos da Luz. 2) Após, retornem os autos conclusos imediatamente. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00262 - 001008200293-1

Requerente: Antônio Cristiano Vasconcelos Mano => DESPACHO: 1) Apensar aos autos principais. 2) Determino a intimação do requerente, através de seu(s) advogado(s), para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias para juntada de certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (Instituto de Identificação), Polícia Federal, Justiça Federal e Justiça Eleitoral. 3) Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00263 - 001008200394-7

Requerente: Valdemir Alves dos Reis => DESPACHO: 1) Apenas aos autos principais. 2) Determino a intimação do requerente, através de seu(s) advogado(s), para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias para juntada de certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (Instituto de Identificação), Polícia Federal e Justiça Eleitoral. 3) Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - José Fábio Martins da Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00264 - 001008200316-0

Autuado: Antonio Rodrigo Garcia Mendes e outros => DECISÃO: (...) Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): ANTÔNIO RODRIGO GARCIA MENDES e PAULO HENRIQUE LOPES MATOS. (...) Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00265 - 001008200374-9

Autuado: Altair Sobral de Araujo => DECISÃO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal
Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): ALTAIR SOBRAL DE ARAUJO. (...) Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00266 - 001008200376-4

Autuado: Alfredo Machado Alves => DECISÃO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal
Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): ALFREDO MACHADO ALVES. (...) Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00267 - 001008200400-2

Autuado: Ailton Ribeiro da Silva => DECISÃO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal
Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): AILTON RIBEIRO DA SILVA. (...) Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00268 - 001008200401-0

Autuado: Fábio Brandão Júnior => DECISÃO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente nos termos do inciso II do artigo 302 do Código de Processo Penal

Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): FÁBIO BRANDÃO JUNIOR. (...). Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00269 - 001008200402-8

Autuado: Darivaldo de Souza Pinto => DECISÃO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente nos termos do inciso II do artigo 302 do Código de Processo Penal

Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): DARIVALDO DE SOUZA PINTO. (...). Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00270 - 001008198567-2

Requerente: Carlos Cosiel da Costa Silva => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento na súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do acusado CARLOS COSIEL DA COSTA SILVA, nos autos do Processo 010.08.198567-2, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). (...) Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00271 - 001008197348-8

Requerente: Rodrigo Otávio Paixão Araújo => DECISÃO: (...) Forte nos fundamentos supra, e em harmonia com o parecer do Ilustre Promotor de Justiça, o qual ainda adoto como razões de decidir, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, de fls. 02/14 para, via consequência, manter a prisão preventiva do acusado RODRIGO OTAVIO PAIXÃO ARAUJO (...) Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00272 - 001008197917-0

Requerente: Hebron Silva Vilhena => DESPACHO: 1) Considerando que a ação penal referente a este procedimento encontra-se em fase de apresentação de memoriais escritos e o apensamento do presente pedido provocaria um tumulto na regular tramitação da ação principal, hei por bem indeferir o pedido de apensamento, considerando ainda que o presente pedido encontra-se razoavelmente instruído com as peças necessárias para a sua apreciação. 2) Diante disso, determino vista dos autos ao(à) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Criminal. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Elias Augusto de Lima Silva.

00273 - 001008198348-7

Requerente: Maria do Socorro de Castro => DECISÃO: (...) Em face do exposto, açojo o douto parecer ministerial, adotando também como razões de decidir, e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão da requerente MARIA DO SOCORRO DE CASTRO, nos autos do Pedido de Relaxamento de Prisão n.º 010.08.198348-7 da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. (...) Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00274 - 001008200325-1

Requerente: Raimundo Campos de Carvalho => DESPACHO: 1) Defiro a dourta Cota Ministerial de fls. 79-verso dos autos. 2) Determino o apensamento do presente procedimento aos autos principais. 3) Após, nova vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00275 - 001008200332-7

Requerente: Marcos Roberto de Lima e Silva => DESPACHO: 1) Inicialmente, determino ao senhor Escrivão Judicial que certifique

nos autos a existência ou não de denúncia ofertada pelo Ministério Público em desfavor do acusado. 2) Defiro a dourta Cota Ministerial de fls. 57-verso dos autos. 3) Determino o apensamento deste procedimento aos autos do Pedido de Prisão Preventiva em desfavor do acusado. 4) Após, vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada. 5) Por oportunidade, determino a expedição de ofício ao Douto Juízo da 5A Vara Criminal, solicitando o encaminhamento dos autos de Inquérito Policial n.º 010.08.200324-4, uma vez que trata-se de mesmo fato que culminou na decretação da prisão preventiva do acusado Marcos Roberto de Lima e Silva. 6) Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00276 - 001008200436-6

Réu: Edmilson Cordeiro de Sousa => DECISÃO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente nos termos do inciso II do artigo 302 do Código de Processo Penal

Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): EDMILSON CORDEIRO DE SOUSA. (...). Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Á):
Francivaldo Galvão Soares

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00277 - 001006128505-1

Indicado: V.M.H. e outros => PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/12/2008. (a) EUCLYDES CALLIL FILHO, Juiz de Titular da 3A Vara Criminal/ RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00278 - 001006147960-5

Réu: Iraja Nunes Coffy e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Valmir Antônio Botega Sobrinho.

00279 - 001008193024-9

Réu: Jeferson Cleiton Caitano => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Á):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00280 - 001002048509-9

Réu: Amaury Carvalho Barbosa => Intimação ordenado(a). Intime-se o Advogado de defesa para se manifestar sobre suas testemunhas ausentes no prazo de 05 (cinco) dias, haja vista que os endereços das mesmas não foram localizados. Aguarda Decurso de Prazo. manifestação da defesa Adv - Bruno César Andrade Costa, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

CRIME C/ PESSOA

00281 - 001003068407-9

Réu: Nalmir Brito de Queiroz => (...)Isto posto, declaro extinta a punibilidade do acusado, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista, 10 de dezembro de 2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00282 - 001005112283-5

Réu: Francisco das Chagas Pereira => (...)Isto posto, condeno Francisco das Chagas Pereira nas penas do art. 14 da Lei nº 10.826/03. (...) Assim sendo, fixo a pena-base em 02 anos de reclusão e 20 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. Deixo de proceder a redução referente à confissão espontânea face a pena-base ter sido fixada no mínimo legal e em razão de não haver causas de aumento ou diminuição de pena, torno definitiva a pena-base acima aplicada. Nos termos do art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem especificadas pela VEP, e em caso de não aceitação ou descumprimento, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, c, do CP. P.R.I. Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças devidas à VEP, arquivando-se estes autos. Boa Vista, 10 de dezembro de 2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 10/12/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Leonardo Pache de Faria Cupello****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****ESCRIVÃO(Â) :****Ronaldo Barroso Nogueira****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00283 - 001002037581-1

Réu: Nildo Trindade da Silva => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: NILDO TRINDADE DA SILVA, brasileiro, solteiro, braçal, natural de Bonfim/RR, filho de Arão Ribeiro da Silva e Esmeralda Tomé Trindade, nascido aos 31.01.1983, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 037581-1, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de NILDO TRINDADE DA SILVA, inciso nas penas do artigo 155, § 1º do CPCB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...) Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do art. 110, § 2º do CP e, por consequência, decreto extinta a punibilidade do réu (a art. 107, V do CP). P.R.I.C." Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu, SSG (Técnica Judiciária), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00284 - 001006141417-2

Indicado: F.R.R. => FINALIDADE: Intimar a Defesa do indicado para tomar ciência da audiência de justificação designada para a data de 27 DE JANEIRO DE 2009 às 09h20min. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, José Ribeiro Campos.

**COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 10/12/2008

000005RR-B =>00001

000223RR-A =>00001

000225RR =>00003

000254RR-A =>00002

000270RR-B =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**TURMA RECURSAL****Expediente de 10/12/2008****JUIZ(A) MEMBRO:****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****Antônio Augusto Martins Neto****Cristovão José Suter Correia da Silva****Elaine Cristina Bianchi****Erick Cavalcanti Linhares Lima****Marcelo Mazur****Rodrigo Cardoso Furlan****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A) :****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Antônio Alexandre Frota Albuquerque****Hudson Luis Viana Bezerra****APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 001008193267-4

Apelante: Foto Roraima - M M Laboratório Fotográfico Ltda e outros

Apelado: Gilda Cristina Costa de Menezes => ...ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordaram os membros da Turma Recursal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso. Sala das Recursal, em 04 de dezembro de 2008. Juiza ELAINE BIANCHI - Presidente. Juíza TÂNIA VASCONCELOS - Julgadora. Juiz ERICK LINHARES - Julgador. Adv - Mamede Abrão Netto, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alci da Rocha.

APELAÇÃO CRIMINAL

00002 - 001004086242-6

Apelante: Ronaldo Luis Silveira de Campos

Apelado: Ministério Público de Roraima => DESPACHO: Em razão da comunicação de fl. 295, para os fins do §6º do art. 116 do CPC, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Cumpra-se. Boa Vista, 02 de dezembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

MANDADO DE SEGURANÇA

00003 - 001008198685-2

Impetrante: Jose Bezerra da Gama

Autor. Coatora: Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível de Boa Vista/RR => DECISÃO: "... Isto Posto, ausente o periculum in mora, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se o Juiz de Direito do 3º Juizado Especial a prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias. Não há necessidade de citação do executado, pois como a discussão é sobre o destino da multa cominatória e não sobre sua

existência, não é caso de listisconsórcio. Publique-se e intime-se. Boa Vista, 24 de outubro de 2008 (assinado virtualmente) Juiz ERICK LINHARES - Relator." Adv - Samuel Moraes da Silva.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/12/2008

000493RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA ITINERANTE

Expediente de 10/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Elba Crhristine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(À) :

Ana ângela Marques de Oliveira

Eduardo Futemma Ushikoshi

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 001008189732-3

Requerente: Creiglnaldo José Peres e outros => Intimação efetivado(a). Intime-se a parte credora para se manifestar sobre a certidão de fl. 35v. Cumpre-se. BVB/RR, 02/12/2008. Parima Dias Veras. Juiz de Direito da VJI. Adv - Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/12/2008

007535PA =>00006

000032RR =>00006;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00005 - 002008013258-0

Requerente: A.S.G.

Requerido: D.S.S.N.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 002008013259-8

Indicado: R.G.S. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 002008013260-6

Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Raimundo Nonato Silva de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Marcelo Mazur

ATO INFRACIONAL

00001 - 002008013263-0

Indicado: L.S.S. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00002 - 002008013262-2

Requerente: P.V.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 10/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(À) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

EXECUÇÃO

00006 - 002002001808-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Francisco Silva Filho => I- Suspendo a execução nos termos do artigo 791, I, CPC. II- Arquivem-se. III-DPJ, 05/10/07. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Petronilo Varela da S. Júnior, Samuel Nystron de Almeida Brito.

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/12/2008

000105RR-B =>00022

000117RR-B =>00027

000127RR =>00020

000156RR-B =>00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009,

00013, 00014, 00015, 00025

000164RR =>00020

000231RR =>00016, 00020

000254RR-A =>00017, 00023

000254RR-B =>00019

000263RR =>00010, 00021

000292RR =>00012

000299RR =>00028

000385RR =>00003

000457RR =>00011

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 003008011679-8

Reú: José Mendes de Souza => Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 003008011678-0

Autuado: Hairton Manoel de Almeida e outros => Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 09/12/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â) :
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 003007009886-5

Autor: Francisco Leitão Sousa

Réu: Município de Iracema => SENTENÇA: Homologo, nos termos do art. 269, III, do CPC, Sentença publicada em audiência, em que as partes abrem mão do prazo recursal. Após, arquive-se, com baixa. Mucajáí, 03 de dezembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 003008011338-1

Requerente: H.B.S.A. e outros

Requerido: J.A.S.O. => SENTENÇA: Com base no art. 269, III, do CPC, resolvo o mérito da causa, homologando o trato acima. As partes abrem mão do prazo recursal, as quais dou por intimadas. Arquivem-se. Mucajáí, 02 de dezembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Julian Silva Barroso.

00005 - 003008011422-3

Requerente: D.S.P. e outros

Requerido: S.P.V. => SENTENÇA: Com base no art. 269, III, do CPC, resolvo o mérito da causa, homologando o trato acima. As partes abrem mão do prazo recursal, as quais dou por intimadas. Arquivem-se. Mucajáí, 02 de dezembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Julian Silva Barroso.

00006 - 003008011478-5

Requerente: R.E.R.M. e outros

Requerido: M.P.M. => SENTENÇA: Homologo, nos termos do art. 269, III, do CPC, o acordo entabulado, dando-se por resolvido o mérito da causa. Sem custas. Sentença publicada em audiência, em que as partes, devidamente intimadas, abrem mão do prazo recursal. R. C. Mucajáí, 03 de dezembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Julian Silva Barroso.

00007 - 003008011550-1

Requerente: D.E.O.D. e outros

Requerido: D.F.D. => SENTENÇA: Homologo, nos termos do art. 269, III, do CPC, o acordo entabulado, dando-se por resolvido o mérito da causa. Sem custas. Sentença publicada em audiência, em que as partes, devidamente intimadas, abrem mão do prazo recursal. R. C. Mucajáí, 03 de dezembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Julian Silva Barroso.

00008 - 003008011557-6

Requerente: E.C.S. e outros

Requerido: E.V.S. => SENTENÇA: Homologo, nos termos do art. 269, III, do CPC, o acordo entabulado, dando-se por resolvido o mérito da causa. Sem custas. Sentença publicada em audiência, em que as partes, devidamente intimadas, abrem mão do prazo recursal. R. C. Mucajáí, 03 de dezembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Julian Silva Barroso.

00009 - 003008011601-2

Requerente: F.B.S. e outros

Requerido: F.E.S.A. => SENTENÇA: Homologo, nos termos do art. 269, III, do CPC, o acordo entabulado, dando-se por resolvido o mérito da causa. Sem custas. Sentença publicada em audiência, em que as partes, devidamente intimadas, abrem mão do prazo recursal. R. C. Mucajáí, 03 de dezembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Julian Silva Barroso.

BUSCA E APREENSÃO

00010 - 003008010632-8

Requerente: Lira & Cia. Ltda

Requerido: Ana Celi Campelo => DESPACHO: Aguarde-se por mais 30 dias. Mucajáí, 03 de dezembro de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Rárison Tataira da Silva.

DECLARATÓRIA

00011 - 003008011312-6

Autor: C.C.S.

Réu: J.S.M. => DESPACHO: Citem-se os demais requeridos, Francisco e Rosalina (fl. 02). Mucajáí, 03 de dezembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00012 - 003008010565-0

Autor: E.X.S.

Réu: D.A.M. => SENTENÇA: Homologo o presente acordo, nos termos do art. 269, III, do CPC, razão pela qual reconheço. Sentença publicada em audiência em que as partes abrem mão do prazo recursal. Após, arquive-se, com baixa. Mucajáí, 03 de dezembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Andréia Margarida André.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00013 - 003008011573-3

Requerente: V.S.C. e outros => SENTENÇA: Trata-se de Ação de divórcio consensual, em que as partes, em audiência, ratificaram os termos da inicial, destacando-se que o casal não teve filhos e não amealhou bens. Assim, comprovados os requisitos legais, homologo o trato avençado, razão pela qual decreto o divórcio das partes, dando-se por resolvidos o mérito da causa, nos termos do art. 269, III, do CPC. A requerente voltará a usar o nome de solteira. Sem custas. Oficie-se para o tabelião promover a averbação devida, enviando os documentos necessários para este juízo. Sentença publicada em audiência, em que as partes, devidamente intimadas, abrem mão do prazo recursal. R. C. Mucajáí, 03 de dezembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Julian Silva Barroso.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00014 - 003008011315-9

Requerente: O.S.B.

Requerido: J.A.B. => SENTENÇA: Diante dos elementos constantes nos presentes autos, que demonstram a existência dos requisitos legais para o divórcio, julgo procedente o pedido, razão ela qual decreto o divórcio do casal, com a consequente extinção do vínculo matrimonial, resolvendo-se o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC. Oficie-se ao Cartório da Comarca de Imperatriz/MA, conforme fl. 04, para as necessárias averbações. A requerente voltará a usar o nome de solteira. Registre-se. Sentença Publicada em Audiência. Partes cientes, as quais abrem mão do prazo recursal. Após os atos de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Mucajáí, 02 de dezembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Julian Silva Barroso.

00015 - 003008011457-9

Requerente: V.F.G.

Requerido: C.F.G. => SENTENÇA: Diante dos elementos constantes nos presentes autos, que demonstram a existência dos requisitos legais para o divórcio, julgo procedente o pedido, razão ela qual decreto o divórcio do casal, com a consequente extinção do vínculo matrimonial, resolvendo-se o mérito da causa, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Oficie-se ao Cartório da Comarca de Tabatinga/MA, conforme fl. 04, para as necessárias averbações. Registre-se. Sentença Publicada em Audiência. Partes cientes, as quais abrem mão do prazo recursal. Após os atos de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Mucajáí, 02 de dezembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Julian Silva Barroso.

EXECUÇÃO

00016 - 003006006460-4

Exeqüente: M.N.S.P. e outros

Executado: W.P.P. => DESPACHO: Solicitem-se novas informações, via telefone. Mucajá, 03 de dezembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Angela Di Manso.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00017 - 003008010907-4

Autor: L.P.

Réu: R.S.P. e outros => DESPACHO: Aguarde-se mais. Mucajá, 03 de dezembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Elias Bezerra da Silva.

GUARDA DE MENOR

00018 - 003006007361-3

Requerente: M.C.F.S. e outros

Requerido: A.C.P. => SENTENÇA: nos termos do art. 269, iii, do CPC, homologo o trato firmado e dou por resolvido o mérito da causa, concedendo a guarda de A. F. para Adauto Almeida de Souza. Partes devidamente intimadas, assim como a DPE e o MP, os quais abrem mão do prazo recursal. Registre-se. Expeça-se termo definitivo. Após arquivem-se, com baixa. Mucajá, 02 de dezembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003008011178-1

Requerente: A.A.P.

Requerido: A.M.S. => SENTENÇA: Nos termos do art. 269, III, do CPC, homologo o trato firmado e dou por resolvido o mérito da causa. Partes devidamente intimadas, assim com DPE e MP, os quais abrem mão do prazo recursal. Registre-se. Oficie-se para fins de pensão, com urgência. Após, arquivem-se, com baixa. Mucajá, 02 de dezembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Januário Miranda Lacerda.

INDENIZAÇÃO

00020 - 003004002710-1

Autor: Antônio Murada

Réu: Cleusa Medeiros de Souza => DESPACHO: Certifique-se sobre eventual manifestação da perita, intimada conforme fl. 137. Mucajá, 03 de dezembro de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Mário Junior Tavares da Silva.

PRECATÓRIA CÍVEL

00021 - 003008010930-6

Requerente: Helda Francisca King Peixoto

Requerido: Valter Lopes de Souza e outros => DESPACHO: Devolva-se de ordem. Mucajá, 02 de dezembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00022 - 003008011268-0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: José Viana da Costa => DESPACHO: Devolva-se de ordem. Mucajá, 02 de dezembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00023 - 003008011492-6

Requerente: Hadria Sebastiana Barroso Bernardes

Requerido: Raimundo Hamilton Bernandes => DESPACHO: Aguarde-se por mais 30 dias. Mucajá, 02 de dezembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Elias Bezerra da Silva.

REGISTRO CIVIL

00024 - 003008011045-2

Requerente: Paloma Gomes da Silva => SENTENÇA: Trata-se de pedido de assentamento de registro se nascimento tardio. Ao pedido

inicial foi(ram) juntado(s) o(s) documento(s) de fl.(s). 04. Nesta assentada a requerente prestou depoimento pessoal, assim como foi ouvidada uma testemunha. A DPE pugnou pela procedência do pedido e o MP opinou favoravelmente. Brevemente relatados. Decido. Trata-se de procedimento e jurisdição voluntária no qual a requerente pleiteia o assentamento do registro de seu nascimento, uma vez que nunca promovido. Assim, diante das provas colhidas, por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC, razão pela qual determino o registro do nascimento de PALOMA GOMES DA SILVA, do sexo feminino, nascida em 24 de outubro de 1970, no Município de Normandia, Estado de Roraima, filha de Olívia Gomes da Silva e Hélio França da Silva. De avós ignorados. Expeça-se o mandado para o Cartório de registro Civil de Mucajá/ RR para os devido s termos. Sem custas. Sentença publicada em audiência. Partes, MP e DPE intimados. R. C. Após, arquivem-se, com baixa. Mucajá, 03 de dezembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00025 - 003008011183-1

Requerente: N.F.C.

Requerido: N.P.C. => Audiência REDESIGNADA para o dia 20/01/2009 às 09:15 horas. Adv - Julian Silva Barroso.

VARACRIMINAL**Expediente de 09/12/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(A):****Alexandre Martins Ferreira****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00026 - 003005004058-0

Réu: Pedro Pereira da Silva Nunes => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 12/01/2009 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 003008011040-3

Réu: Ecildon de Souza Pinto Filho => Audiência de Instrução e JULgamento designada para o dia 19.01.2008, às 9h. Final de Despacho: (...) Quando da intimação do advogado do acusado, por meio do DPJ, para a audiência, este deve ser intimado também para juntar o original do atestado de fl. 67, bem como para trazer, para a audiência de instrução, as testemunhas da defesa ou fornecer o endereço das mesmas em tempo hábil para as intimações por este juízo. Expedientes de praxe. (a) Breno Jorge Portela Coutinho - Juiz de Direito Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

CRIME C/ PESSOA

00028 - 003002000930-1

Réu: Venceslau Pereira da Silva Filho => Não obstante a regular citação do réu, o qual até já constituiu advogado, faculto a apresentação de defesa escrita, no prazo de 10(dez) dias, como regra o art. 396 do CPP. INTIME-SE o advogado do réu, via DPJ, para tal finalidade. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

PRECATÓRIA CRIME

00029 - 003008011162-5

Réu: João Alexandre Duarte Ferreira => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 12/01/2009 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 003008011351-4

Réu: Nardel Pereira Paz => INTERROGATÓRIO designado para o dia 12/01/2009 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 09/12/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(À) :
Alexandre Martins Ferreira

ALVARÁ JUDICIAL

00031 - 003008011476-9

Requerente: C.M.M. => (...) Do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, da lei processual vigente. (...) P. R. I. C. Mucajá, 10 de outubro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJÁI
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 09/12/2008

000299RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 09/12/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(À) :
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003007010037-2

Autor: Afonso Vicente Pereira

Réu: Washington Roriz Cunha => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/01/2009 às 14:00 horas. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 09/12/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(À) :
Alexandre Martins Ferreira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 003008011224-3

Indicado: F.R.S. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 19/01/2009 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003008011429-8

Indicado: R.S.A. => Audiência Preliminar designada para o dia 19/01/2009 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00004 - 003006005935-6

Indicado: F.S.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 19/01/2009 às 14:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 003007009674-5

Indicado: A.C. => Audiência Preliminar designada para o dia 19/01/2009 às 14:50 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJÁI
JUSTIÇACOMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 10/12/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

HABILITAÇÃO DE PARTE

00001 - 003008011674-9

Requerente: Francisco Oliveira Ribeiro e outros => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003008011675-6

Requerente: Gilvan Pereira Matos e outros => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003008011676-4

Requerente: Mário Abraão Cardoso da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008011677-2

Requerente: Ericson Laus da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003008011680-6

Requerente: Gildo Andrade da Paz e outros => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003008011681-4

Requerente: Aldomir Fernandes Costa e outros => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003008011682-2

Requerente: Albidenôr Fernandes da Silva Júnior e outros => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 10/12/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(À) :
Alexandre Martins Ferreira

ATO INFRACIONAL

00008 - 003006006779-7

Autor: O.A.S. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/01/2009 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003007010258-4

Indiciado: M.A.V.N. => Audiência de REMISSÃO designada para o dia 09/03/2009 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJÁI
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/12/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 10/12/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â) :
Alexandre Martins Ferreira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 003006006613-8

Indiciado: A.P.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 09/03/2009 às 14:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 003008010900-9

Indiciado: E.M.S. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 19/01/2009 às 14:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/12/2008

000136RR =>00027

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 004708008909-8

Requerente: P.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Valor da Causa: R 15.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 004708008847-0

Requerente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima S/A

Requerido: Edilson da Silva Costa => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Valor da Causa: R 31.721,19. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004708008848-8

Requerente: Estado de Roraima

Requerido: M R Moreira-me => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Valor da Causa: R 4.353,37. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004708008849-6

Requerente: Estado de Roraima

Requerido: Ilson F dos Santos Me => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Valor da Causa: R 1.008,03. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004708008850-4

Requerente: Estado de Roraima

Requerido: Guedes e Macedo Com e Serviço Ltda => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Valor da Causa: R 6.108,59. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004708008908-0

Requerente: Estado de Roraima

Requerido: Emidio Izidio => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Valor da Causa: R 10.644,95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004708009026-0

Requerente: União

Requerido: João Batista Trevisan Me => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Valor da Causa: R 48.578,82. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004708009028-6

Requerente: Francisca das Chagas de Sousa Novais dos Reis

Requerido: Francisco Pereira dos Reis => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004708009029-4

Requerente: Ibama

Requerido: José Valdo de Alencar => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Valor da Causa: R 2.444,38. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004708009046-8

Requerente: J.F.A.

Requerido: M.M.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Valor da Causa: R 720,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00017 - 004708008910-6

Requerente: Santano Sousa Peres => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00018 - 004708008986-6

Autor: Davi Antonio de Souza

Réu: Fabiano de Tal Ou Quem Esteja Na Posse do Bem => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Valor da Causa: R 15.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

PRECATÓRIA CRIME

00005 - 004708009027-8

Indiciado: L.N.M. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004708009030-2

Indiciado: G.R.M. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004708009025-2

Requerente: A.A.P. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL

00002 - 004708008844-7

Indiciado: M.L.C. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708008845-4

Indiciado: J.L.J. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004708008846-2

Indiciado: R.J.A. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 10/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Firmino dos Santos

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00026 - 004708007825-7

Requerente: I.M.O.

Requerido: A.A.O. => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO de IZALTINA MARIA DE OLIVEIRA e ADVARGE AUGUSTO DE OLIVEIRA, resolvendo a lide nos termos do art. 269, inciso i, do CPC. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil do Distrito de Sobreiro, Comarca de Laranja da Terra, Espírito Santo. Sentença publicada em audiência e as partes presentes intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos. Eu, Escrevente, o digitei. DR. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 004708008492-5

Requerente: F.S.O.

Requerido: M.C.O. => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO, resolvendo a lide nos termos do art. 269, inciso I do CPC. A requerente continuará a usar o nome de casada. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Penalva, Cidade de Monção, Estado do Maranhão. Sentença publicada em audiência e as partes presentes intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos. Eu, Escrevente, o digitei. DR. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Adv - José João Pereira dos Santos.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00028 - 004708008904-9

Requerente: M.C.P.S. e outros => Audiência especial de conciliação designada para o dia 03/02/2009 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 10/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Firmino dos Santos

ALVARÁ JUDICIAL

00019 - 004708008867-8

Requerente: P.D.S. => Isto posto, INDEFIRO o pedido de fl. 02. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar eventual realização do evento requerido. Em caso de realização ou não realização, que seja apresentado o relatório a este Juízo no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Oficie-se ao Comando da Policia Militar neste Município para os mesmos fins. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 02 de dezembro de 2008. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 004708008881-9

Requerente: M.M.B. => Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO E DEFIRO o pedido de fl. 02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos no evento festivo do dia 12/12/2008 somente até 02:00hs do respectivo dia seguinte no evento que será realizado pelo requerente, no local requerido, ficando os referidos autorizados a permanecerem, sob as seguintes condições: A) - É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes

B) - As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado, sendo que os menores de 16 anos somente fiquem no evento até às 23:00hs

C) - Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude.

D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão.

Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se se, com as baixas necessárias. Comunique-se ao Comando da Policia Militar para acompanhar a realização do evento. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 03 de dezembro de 2008. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 004708008885-0

Requerente: P.D.S. => Isto posto, INDEFIRO o pedido de fl. 02. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar eventual realização do evento requerido. Em caso de realização ou não realização, que seja apresentado o relatório a este Juízo no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Oficie-se ao Comando da Policia Militar neste Município para os mesmos fins. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 02 de dezembro de 2008. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 004708008886-8

Requerente: P.D.S. => Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO E DEFIRO o pedido de fl. 02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos somente até 02:00h do respectivo dia seguinte no evento que será realizado pelo requerente na PIZZARIA ALVORADA, neste Município Rorainópolis-RR, no dia 27 de dezembro de 2008, ficando os referidos autorizados a permanecerem , sob as seguintes condições: A) - É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes B) - As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado, sendo que os menores. de 16 anos somente fiquem no evento até às 23:00hs

C) - Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude.

D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o dia 27 de dezembro de 2008 apenas e tão-somente até 02:00 do dia seguinte, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 05 (c. cinco) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar neste Município para acompanhamento do evento. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 02 de dezembro de 2008. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 004708008887-6

Requerente: P.D.S. => Isto posto, INDEFIRO o pedido de fl. 02. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar eventual realização do evento requerido. Em caso de realização ou não realização, que seja apresentado o relatório a este Juízo no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar neste Município para acompanhamento do evento. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 02 de dezembro de 2008. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 004708008888-4

Requerente: P.D.S. => Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO E DEFIRO o pedido de fl. 02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos somente até 02:00h do respectivo dia seguinte no evento que será realizado pelo requerente na PIZZARIA ALVORADA, neste Município Rorainópolis-RR, no dia 27 de dezembro de 2008, ficando os referidos autorizados a permanecerem , sob as seguintes condições: A) - É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes B) - As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado, sendo que os menores. de 16 anos somente fiquem no evento até às 23:00hs

C) - Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude.

D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o dia 27 de dezembro de 2008 apenas e tão-somente até 02:00 do dia seguinte, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho

Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 05 (c. cinco) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar neste Município para acompanhamento do evento. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 02 de dezembro de 2008. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 004708008984-1

Requerente: P.D.S. => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, INDEFIRO o pedido de fl. 02. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar eventual realização do evento requerido. Em caso de realização ou não realização, que seja apresentado o relatório a este Juízo no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar neste Município para os mesmos fins. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 02 de dezembro de 2008. ELVO PIGARI JUNIOR.Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/12/2008

000371RR =>00010;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 004708008842-1

Indicado: J.P.F.S. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708008871-0

Indicado: T.A.A. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708008877-7

Indicado: J.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00004 - 004708008840-5

Indicado: A.G. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004708008874-4

Indicado: E.C.F. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004708008880-1

Indicado: I.R.K. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 - 004708008837-1

Indicado: F.M.S. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004708008838-9

Indicado: J.B.B. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004708008873-6

Indicado: A.B.S. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00010 - 004708008839-7

Indiciado: F.G.S. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Adv - Luciléia Cunha.

00011 - 004708008841-3

Indiciado: R.H.L. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004708008872-8

Indiciado: G.A.P. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004708008875-1

Indiciado: A.O.P. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004708008876-9

Indiciado: R.G.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00015 - 004708008836-3

Indiciado: M.G.S. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00016 - 004708008843-9

Indiciado: R.A.P. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 004708008878-5

Indiciado: M.O.T.A.B. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 004708008879-3

Indiciado: B.A.S. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/12/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

HABILITAÇÃO

00002 - 006008022822-8

Autor: Jairo Gomes da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008022823-6

Autor: Marcio Alves da Costa e outros => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008022824-4

Autor: Antonio Ferreira da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006008022825-1

Autor: Marckley de Souza Carvalho e outros => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 006008022779-0

Infrator: R.L.S. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL**Expediente de 10/12/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A):****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A):****Francisco Antônio Bezerra Júnior****AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00006 - 006008022761-8

Requerente: Ministério Público de Roraima
Requerido: Elizeu Alves => Posto isso, DEFIRO O PEDIDO
LIMINAR, nos termos do art. 12 da lei n. 7.347/85, inaudita altera partes, bem como nos termos da petição inicial proposta e, em consequência, determino: a) O SEQUESTRO de bens do réu, nos termos do art. 16 da lei 8429/92, até os valores contidos na inicial, ou seja, na importância de R 847.152,65, sejam de móveis, expedindo-se ofícios aos ciretram e detram, sejam imóveis, expedindo-se ofícios ao cartório registral, em ambos os casos com realização de termo de sequestro e averbação devida no registro próprio
b) a notificação do réu, nos termos do art. 17, paragrafo 7º, da lei 8429/92, para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruídas por documentos e justificações, no prazo de 15 dias
c) a intimação do Eg. Tribunal de Contas da propostura da ação
d) a intimação da câmara Municipal de São Luiz do Anauá, na qualidade de litisconsorte ativo, para integrar a lide e
e) após, venham os autos conclusos para recebimento ou não da ação, intimem-s e. Cumpra-se. São Luiz do Anauá/RR, 05 de dezembro de 2008. Elvo Pigari Júnior - juiz de direito titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADO ESPECIAL**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/12/2008

000116RR-B =>00001;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

INDENIZAÇÃO

00001 - 006008022778-2

Autor: Auranir Medina da Silva

Réu: Companhia Energética de Roraima Cer => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 006008022750-1

Requerido: Evaldo dos Santos Oliveira => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008022760-0

Requerido: Evanei Mendes Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 006008022748-5

Indiciado: A.A.O. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006008022780-8

Indiciado: J.P.G.S. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00006 - 006008022813-7

Indiciado: M.D.C.Q. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 10/12/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00007 - 006008021779-1

Requerente: Glauciane de Souza Moreno Dantas

Requerido: Brastemp Utilidades Domésticas Ltda =>

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para rescindir o contrato e condenar a requerida ao pagamento/ devolução das 12 (doze) parcelas pagas pela autora, ou seja, R1.299,00, importância essa a ser corrigida monetariamente desde a publicação desta sentença, por meio do índice adotado pelo Eg TJ/ RR, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação e, em consequência, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 55, da Lei dos Juizados Especiais. Cumpra a requerida a sentença tão logo ocorra seu transito em julgado, sob pena de execução forcada. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), aos 02 de dezembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 10/12/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00008 - 006006020004-9

Indiciado: J.C.G.A. => SENTENÇA: Do exposto, declaro extinta a punibilidade de JOÃO CESAR GIL ALVARENGA, para que surta seus jurídicos efeitos, com esteio no art. 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Encaminhem-se os autos aos dignos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública para ciência. Feito às anotações e comunicações necessárias, arquivem-se. Publique-se.

Registre-se. Intime-se o AF via DPJ. São Luiz do Anauá(RR), 13 de novembro de 2008 LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006008021460-8

Indiciado: A.B.S. => SENTENÇA: Do exposto, declaro extinta a punibilidade de ALESSANDRO BRITO SOUZA, para que surta seus jurídicos efeitos, com esteio no art. 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Encaminhem-se os autos aos dignos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública para ciência. Feito às anotações e comunicações necessárias, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se o AF via DPJ. São Luiz do Anauá(RR), 29 de outubro de 2008 LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006008021888-0

Réu: Elemarcos Pinto de King Campos => SENTENÇA: Do exposto, declaro extinta a punibilidade de ELEMARCOS PINTO DÉ KING CAMPOS, para que surta seus jurídicos efeitos, com esteio no art. 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Encaminhem-se os autos aos dignos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública para ciência. Feito às anotações e comunicações necessárias, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se o AF via DPJ. São Luiz do Anauá(RR), 13 de novembro de 2008 LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 09/12/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALIMENTOS - PEDIDO

00006 - 000508007212-6

Requerente: G.P.B. e outros

Requerido: F.A.B. => Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 000508007213-4

Indiciado: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00002 - 000508007215-9

Indiciado: A.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00003 - 000508007214-2

Indiciado: L.C.M.G => Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00004 - 000508007211-8

Réu: Erlânia Santos do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Audiência Conciliação (juiz): Dia 15/12/2008, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00005 - 000508007187-0

Requerente: Marcelo Santos da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CRIMINAL****Expediente de 09/12/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Â) :****David Oliveira Santos**

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 - 000508007011-2

Réu: Marcelo Santos da Silva => Audiência ANTECIPADA para o dia 15/12/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00008 - 000508007018-7

Réu: Jesus de Souza => Audiência ANTECIPADA para o dia 15/12/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00009 - 000508007211-8

Réu: Erlânio Santos do Nascimento => Audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 15/12/2008 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 09/12/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 000508007186-2

Autor: Zênio Pereira de Melo

Réu: João Maria Pereira Abdon => Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Valor da Causa: R 5.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 000508007216-7

Requerente: Raimundo dos Anjos Nascimento

Requerido: Edson Pereira Passos => Distribuição por Sorteio em 09/12/2008. Valor da Causa: R 520,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 09/12/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury**

PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â) :
David Oliveira Santos

CONTRAVENÇÃO PENAL

00003 - 000508007056-7

Indicado: J.P.F. e outros => FINAL DE SENTENÇA: “...” Diante da inexistência de condição de procedibilidade para ação penal, com fundamento no art. 88 da Lei 9.099/95 e art. 38 do CPP, julgo extinta a punibilidade do autor do fato e determino o arquivamento dos autos. Partes intimadas. Registre-se e Cumpra-se. AA, 04/12/2008. Delcio Dias Feu-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000508007062-5

Indicado: J.S.B. e outros => FINAL DE SENTENÇA: “...” Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade dos autores do fato Janecildo dos Santos Barbosa e Leandro dos Santos Souza, após o cumprimento do acordo, determinando o arquivamento dos autos. (...) Registre-se e Cumpra-se. AA, 04/12/2008. Délcio Dias Feu-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 10/12/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00001 - 000508007217-5

Requerente: L.R.S.

Requerido: N.F.S. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 10/12/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 000508007218-3

Requerente: Edna Pereira da Silva

Requerido: Nilton da Silva Santos => Distribuição por Sorteio em 10/12/2008. Valor da Causa: R 330,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito
Paulo Cézar Dias Menezes

Escrivã-Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: B. A. R. F., brasileira, menor, representada por sua genitora, Sra. Elcivânia Santos Alves dos Reis, brasileira, solteira, estudante, filha de Elci Alves dos Reis e de Sivilda Viriato dos Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº 010 06 146472-2 – Execução, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **nove** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, a.r.s.s (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: M.C.S.O., brasileiro, menor, representado por sua genitora, Sra. Mariza Soares Coelho, brasileira, solteira, doméstica, filha de Adailson da Silva Coelho e de Luiza Castro Soares, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº 010 06 146226-2 – Execução, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **nove** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, a.r.s.s (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 11/12/2008

JUIZ PRESIDENTE
Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROCESSO nº 010.2008.906.906-5

PROMOVENTE: JOSÉ MARIO DA SILVA

PROMOVIDO: JOSÉ ELTON COSTA

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c.

art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 10 de Novembro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

processo: n.º 010.2008.910.176-9

PROMOVENTE: MARLENE MARTINS NUNES
PROMOVIDO: JOSILANE DA COSTA ASSUNÇÃO
FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 12 de Novembro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

processo: n.º 010.2008.903.007-5

PROMOVENTE: ANTONIA FARIAS DA SILVA
PROMOVIDO: KÁTILLA KENNIA QUEIRÓZ DA SILVA
FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito (CPC, art. 267, inc. VI). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 4 de Dezembro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

processo: n.º 010.2008.909.931-0

PROMOVENTE: CARLA NEIDE CORRÊA CAVALCANTE
PROMOVIDO: MICHEL CAVALCANTE VAN DEN BERG
FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 10 de Novembro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **10 de dezembro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

5^a ZONA ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 03/2008

PROTOCOLO N.º 4382/2008

RECORRENTES: COLIGAÇÃO “BOA VISTA FELIZ” (PR/DEM/PSDB/PC do B/ PMN/PSL/PRP/PT do B/PSC/PTN/PRTB/PPS/PRB) e LUCIANO DE SOUZA CASTRO

ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI OAB/MG 79.942 e OUTRO

RECORRIDO: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE OAB/RR 066-A

DESPACHO

Remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5^a Zona Eleitoral

PETIÇÃO-COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 56/2008

PROTOCOLO N.º 5571/2008

RECORRENTES: PARTIDO VERDE, MARCELO VIEIRA DE CARVALHO, PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO, VOLNEY NUNES DE MELO, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO, PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO E OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA

ADVOGADO: ALLAN KARDEC L. MENDONÇA FILHO OAB/RR N.º 468

DESPACHO

Remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5.^a Zona Eleitoral

**REPRESENTAÇÃO ELEITORAL-AÇÃO CAUTELAR
INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR N.^o 89/2008**

PROTOCOLO N.^o 576/2008

RECORRENTES: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, SONIA MARIA BACELAR, PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL, NILTON CLEITON ALVES DE ALMEIDA, PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA E MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES OAB/RR N.^o 226

DESPACHO

Remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5.^a Zona Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **11 de dezembro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO:

PROCESSO N^o 31 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS), REFERENTE AO EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2002, 2004, 2006 E 2007.

AUTOR: PETRÔNIO PEREIRA DE ARAÚJO, PRESIDENTE REGIONAL DO PHS.

DESPACHO

À Coordenadoria de Controle Interno, para análise.
Boa Vista, 09 de dezembro de 2008.

Juíza TÂNIA VASCONCELOS
Relatora

PROCESSO N^o 31 – CLASSE INQUÉRITO

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N^o 204/2008, INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE INCIDÊNCIA PENAL AOS ARTIGOS 289, 290, 299 E 350 DA LEI 4.737/65..

NOTICIADO: ZACARIAS ASSUNÇÃO.

DESPACHO

Ao MPE.
Boa Vista, 10.12.08.

Juíza TÂNIA VASCONCELOS
Relatora

PROCESSO N^o 1299 – CLASSE OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS

ASSUNTO: TRANSAÇÃO PENAL REFERENTE À REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N^o423/2004 – 4^a ZONA ELEITORAL

**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: WALDEIR NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA E ALYSSON BATALHA FRANCO
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Notifique-se o Requerido a comprovar, em 10 (dez) dias, o cumprimento da transação penal.
Vencido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me

Boa Vista, 10 de dezembro de 2008.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO N^o 4 – CLASSE PROPAGANDA PARTIDÁRIA

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA, DURANTE O 1^º E 2^º SEMESTRES DO ANO DE 2009, DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS.

REQUERENTE: ERCI DE MORAES, PRESIDENTE REGIONAL DO PPS/RR

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Exmos. Srs. Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, deferir o pedido nos termos do voto do Relator e do registro fonográfico.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2008.

Desembargador ALMIRO PADILHA
Presidente

Juiz Federal HELDER GIRÃO
Relator

DR. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

2^a ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

AUTOS: 059/2008, Queixa-crime

QUERELANTE: JOSÉ CRAVINO DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO: ANTÔNIO CLÁUDIO CARVALHO

THEOTÔNIO – OAB/RR 112-B

QUERELADO: RAIMUNDO CARVALHO SILVA

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA

“Diante do exposto, REJEITO a queixa-crime, nos termos do artigo 395, II, do Código de Processo Penal.

Faculto o desentranhamento dos documentos mediante substituição por fotocópia, às custas do Autor.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

P.R.I.

Caracaraí, 09 de dezembro de 2008.

Juiz MARCELO MAZUR”

AUTOS: 060/2008, Queixa-crime

QUERELANTE: JOSÉ ALVES LIMA

ADVOGADO: ANTÔNIO CLÁUDIO CARVALHO

THEOTÔNIO – OAB/RR 112-B

QUERELADO: RAIMUNDO CARVALHO SILVA

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA

“Diante do exposto, REJEITO a queixa-crime, nos termos do artigo 395, II, do Código de Processo Penal.

Faculto o desentranhamento dos documentos mediante substituição

por fotocópia, às custas do Autor.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

P.R.I.

Caracaraí, 09 de dezembro de 2008.

Juiz MARCELO MAZUR”

AUTOS: 061/2008, Queixa-crime

QUERELANTE: ELTON VIEIRALOPES

**ADVOGADO: ANTÔNIO CLÁUDIO CARVALHO
THEOTÔNIO – OAB/RR 112-B
QUERELADO: RAIMUNDO CARVALHO SILVA**

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA

“Diante do exposto, REJEITO a queixa-crime, nos termos do artigo 395, II, do Código de Processo Penal.
Faculto o desentranhamento dos documentos mediante substituição por fotocópia, às custas do Autor.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se.
P.R.I.

Caracaraí, 09 de dezembro de 2008.

Juiz MARCELO MAZUR”

**AUTOS: 062/2008, Queixa-crime
QUERELANTE: JOÃO COSTA DA SILVA
ADVOGADO: ANTÔNIO CLÁUDIO CARVALHO
THEOTÔNIO – OAB/RR 112-B
QUERELADO: RAIMUNDO CARVALHO SILVA**

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA

“Diante do exposto, REJEITO a queixa-crime, nos termos do artigo 395, II, do Código de Processo Penal.
Faculto o desentranhamento dos documentos mediante substituição por fotocópia, às custas do Autor.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se.
P.R.I.

Caracaraí, 09 de dezembro de 2008.

Juiz MARCELO MAZUR”

**AUTOS: 063/2008, Queixa-crime
QUERELANTE: SEBASTIÃO NUNES CRUZ NETO
ADVOGADO: ANTÔNIO CLÁUDIO CARVALHO
THEOTÔNIO – OAB/RR 112-B
QUERELADO: RAIMUNDO CARVALHO SILVA**

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA

“Diante do exposto, REJEITO a queixa-crime, nos termos do artigo 395, II, do Código de Processo Penal.
Faculto o desentranhamento dos documentos mediante substituição por fotocópia, às custas do Autor.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se.
P.R.I.

Caracaraí, 09 de dezembro de 2008.

Juiz MARCELO MAZUR”

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL Nº 093/2008

**REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO DA RENOVAÇÃO
ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 /
JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506
REPRESENTANTE: MARCOS ANTONIO FERNANDES DA
SILVA
ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 /
JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506
REPRESENTADO: COLIGAÇÃO UNIDOS PARA
CONSTRUIR
ADVOGADO: ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR
155
REPRESENTADO: ELTON VIEIRA LOPES
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR
208-A
REPRESENTADO: EULER BRASIL DE MELO
ADVOGADO: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA –
OAB/RR 421**

I. Diante da certidão de fls. 223, declaro a revelia do representado EULER BRASIL DE MELO, nos termos dos artigos 319 e 320, I, do Código de Processo Civil.
II. Desentranhe-se e devolva-se a peça defensiva de fls. 152 a 222.
III. Defiro a produção probatória testemunhal postulada pelos Representantes COLIGAÇÃO DA RENOVAÇÃO e MARCOS ANTONÍO FERNANDES DA SILVA.
IV. Defiro a produção probatória testemunhal postulada pelo Representado ELTON VIEIRA LOPES, tão-somente, e indefiro a perícia audiovisual e o exame grafotécnico diante da ausência de previsão legal para tanto nesta etapa processual.

V. Defiro a produção probatória testemunhal postulada pela Representada COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR, tão-somente, e indefiro a perícia técnica diante da ausência de previsão legal para tanto nesta etapa processual.

VI. Tendo em vista a cessação de prioridade dos feitos eleitorais, a defasagem de servidores em virtude de gozo de férias, as sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Caracaraí, a participação no “Curso de Formação de Multiplicadores em Mediação e Técnicas Autocompositivas” na capital federal, o recesso forense e as férias a serem gozadas, deixo de dar cumprimento ao exíguo prazo processual e determino a designação de audiência para oitiva daquelas testemunhas a partir da segunda quinzena do mês de fevereiro de 2009.

VII. Descole-se fls. 65 e renumerem-se.

VIII. DPJ.

Caracaraí, 9 de dezembro de 2008.

Juiz MARCELO MAZUR

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL Nº 094/2008

**REPRESENTANTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO
– PRB – DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CARACARAÍ
ADVOGADOS: ANTONIO AGAMENOM DE ALMEIDA –
OAB/RR 144-A / ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA – OAB/
RR 124-B
REPRESENTADO: ANTONIO EDUARDO FILHO**

I. Recebo à emenda inicial.

II. Intime-se o Representante para providenciar cópias da inicial e dos documentos no prazo de 5 dias.

III. Após o cumprimento, cite-se, o Representado e a candidata ao cargo de vice-prefeito de sua chapa, nos termos do artigo 22, I, a, da Lei Complementar 64/90.

IV. DPJ.

Caracaraí, 9 de dezembro de 2008.

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL Nº 095/2008

**REPRESENTANTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO
– PRB – DIRETÓRIO REGIONAL
ADVOGADOS: ANTONIO AGAMENOM DE ALMEIDA –
OAB/RR 144-A / ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA – OAB/
RR 124-B
REPRESENTADO: ANTONIO EDUARDO FILHO**

I. Recebo à emenda inicial.

II. Intime-se o Representante para providenciar cópias da inicial e dos documentos no prazo de 5 dias.

III. Após o cumprimento, cite-se, o Representado e a candidata ao cargo de vice-prefeito de sua chapa, nos termos do artigo 22, I, a, da Lei Complementar 64/90.

IV. DPJ.

Caracaraí, 9 de dezembro de 2008.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
RORAIMA**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO –
PROCESSO Nº 1155/08 - DA**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8666/93, vem tornar público o resumo de prorrogação de contrato, proveniente do processo administrativo nº 1155/08-DA, efetuado mediante dispensa de licitação (art. 24, X, da Lei 8.666/93).

OBJETO: Locação do imóvel sede da Promotoria da Infância e Juventude.

CONTRATADO: Henrique Manoel Fernandes Machado.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, com início em

03.01.2009 e término em 02.07.2009.

VALOR MENSAL: R\$ 4.057,81 (Quatro mil e cinqüenta e sete reais e oitenta e um centavos).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no programa 03122104-122, elemento de despesa 339036, fonte 001.

DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2008.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2008.

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO – CONVITE 011/08 – PROC. 1194/08-DA

OBJETO: Contratação de serviços de instalação de links de fibra óptica, interligando o edifício sede do Ministério Público Estadual ao Edifício “Espaço da Cidadania”, conforme projeto básico constante no Edital e seus Anexos, disponíveis junto à CPL/MPE/RR.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:

- **Data:** 17 de dezembro de 2008.
- **Hora:** 10 horas.
- **Local:** Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 8h às 13h, de segunda à sexta-feira. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa e pen-drive ou disquet para gravação dos arquivos.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2008.

Sidnei de Lima Ferreira
Presidente da CPL/MP/RR

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 05/08

COMPROMITENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

COMPROMISSÁRIA: Sra. ANTONIA DA SILVA PEREIRA, proprietária da empresa Antônia da Silva Pereira-ME, nome fantasia “SUPERMERCADO GABRIELLY”, CNPJ nº 14.431.324/0001-99, localizado na Av. Ataíde Teive, nº 1953, Bairro Liberdade.

Resolvem Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com a permissão do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante os seguintes termos:

1º - A Compromissária se compromete a adotar, no prazo de 90 (noventa) dias, as providências recomendadas pela Vigilância Sanitária Estadual e Vigilância Sanitária Municipal no relatório de Inspeção Sanitária, colacionado às fls. 08/26, respectivamente, dos autos do Procedimento Investigatório Preliminar nº 024/08/PROSAUDE/MP/RR do qual tem conhecimento, para fins do regular funcionamento de seu estabelecimento;

2º - Para garantia do cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, o Compromissário se submeterá a uma multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas descritas neste termo de Ajustamento supra, até o seu efetivo cumprimento, valores a serem revertidos a Fundo Especial para proteção dos interesses difusos, a ser indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima;

3º - Fica a Compromissária, a título de obrigação de fazer e em razão dos problemas constatados, incumbida de confeccionar 120 (cento e vinte) camisetas com frases educativas, em prol da conscientização da população em geral sobre as questões sanitárias relacionadas a segurança alimentar, e do direito de todos à saúde, nos termos da legislação pertinente. As camisetas deverão ser confeccionadas de acordo com especificações fornecidas pela Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde onde as mesmas deverão ser entregues para a

comprovação formal do cumprimento desta medida, sendo que o prazo estipulado para entrega será de 30 (trinta) dias após o recebimento do modelo que será fornecido pelo Ministério Público.

CLÁUSULA 5ª - O descumprimento da cláusula retro, implicará no pagamento, nos moldes da cláusula 3ª, do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

PRAZO: 90 dias
Boa Vista, 26 de novembro de 2008

COMPROMITENTE:

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA
Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

COMPROMISSÁRIA:

ANTONIA DA SILVA PEREIRA

RECOMENDAÇÃO nº 007/2008 - 3ª Promotoria Cível/Urbanismo/MPRR

INTERESSADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BOA VISTA-RR.

OBJETO: CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM LOGRADOURO PÚBLICO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por sua representante legal, 1ª Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Boa Vista-RR que abrange atribuições relacionadas a Meio Ambiente e Urbanismo, de acordo com o art. 1º, inciso VIII, e art. 9º, da Resolução PGJ nº004/2007, publicada no Diário do Poder Judiciário, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO que a intervenção do Ministério Público é **compulsória** nos feitos judiciais e extrajudiciais relacionados a Urbanismo por tratar-se de interesse transindividual e de ordem social, tomando-se como estribo legal, art. 12, 18 e s., 73, 180 e s., 261, 530, I, 531 e s., 550, 589, § 1º, 715, 796, 831 e s., 856 e s., 967 e outros dispositivos, todos do Código Civil, art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81 - Política Nacional do Meio Ambiente e especificamente no que diz respeito a Parcelamento do solo em sintonia com a preservação ambiental, art. 4º da Lei 10.098/00, Estatuto da Cidade, arts. 127, caput, 129, III e VI, 225, caput e parágrafos, da Constituição Federal, art. 87 e 100 da Constituição do Estado de Roraima, art. 25, caput, e inciso V, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público(Lei nº8.625/93) e art. 33, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima(Lei Complementar Estadual nº 003/94) e, Leis Municipais nº 1067/08, art. 2º, Lei nº 385/96, art. 1º, Lei nº 018/74, art. 260 (Código de Postura do Município de Boa Vista) dentre outros preceitos exigíveis diante do relevante interesse público patente da correspondente matéria;

CONSIDERANDO a adequação dos trabalhos desenvolvidos nos feitos administrativos de emissão e renovação de alvarás de funcionamento de estabelecimentos comerciais, de acordo com os ditames legais;

CONSIDERANDO as reclamações que chegam ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, referente a construções irregulares ocupando logradouro público em desacordo com as normas legais, o que deu ensejo à instauração do PIP nº 019/08/3ºPJC/MA/MP/RR;

CONSIDERANDO que entende-se como **logradouro público** espaço livre, inalienável, destinado à circulação pública de veículos, de pedestres, e reconhecido pela municipalidade;

CONSIDERANDO que foram concedidos alvará de funcionamento para estabelecimentos comerciais que funcionam em logradouro público e que não obtiveram o devido alvará de construção por estarem em flagrante desacordo com as normas legais;

CONSIDERANDO que algumas obras desse porte já foram embargadas com propositura de demolição mas não houve o fiel cumprimento por parte da fiscalização; e por fim

CONSIDERANDO o princípio da prevenção é um dos que regem o interesse público urbanístico, o qual, em sendo aplicado, evita-se a assunção de algum tipo de responsabilidade; **RESOLVE:**

NOTIFICAR O EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, RECOMENDANDO:

1º. FISCALIZAR, tomar providências e sendo necessário embargar e determinar a demolição de obras/construções irregulares, independentemente de quem sejam os interessados, poderes públicos (Federal, Estadual e/ou Municipal) e suas instituições afins da Administração Direta e/ou Indireta, ou ainda os de ordem particular, DEVE-SE criteriosamente observar e atender aos preceitos expressos contidos na legislação aplicável, inclusive fazendo-se o cruzamento de informações e dados para certificar se há o atendimento ou não das regras legais vigentes;

2º PROIBIÇÃO de emitir alvarás de funcionamento de estabelecimentos comerciais que estejam em desacordo com as Leis Municipais nº 018/74, 752/05 (Código de Postura do Município de Boa Vista), nº 385/96 e 1067/08, independentemente de quem sejam os interessados, particulares, poderes públicos (Federal, Estadual e/ou Municipal) e suas instituições afins da Administração Direta e/ou Indireta, DEVE-SE criteriosamente observar e atender aos preceitos expressos contidos na legislação aplicável federal, estadual e municipal, inclusive fazendo-se o cruzamento de informações e dados para certificar se há o atendimento ou não das regras legais vigentes;

3º. PROIBIÇÃO de emitir/renovar alvará de funcionamento sem que a obra esteja devidamente autorizada na Secretaria Municipal de Obras ou outra Instituição da esfera municipal competente;

4º. CANCELAR todos os alvarás de funcionamento concedidos as estabelecimentos comerciais que estiverem ocupando logradouros públicos em desacordo com as normas legais;

5º. Sob qualquer pretexto não deve haver convalidação de atos administrativos de longa data expedidos, ressalvado a constatação da legalidade, vigência e constitucionalidade;

6º. Em função da natureza da questão ora tratada, DEVE haver um incondicional contato e comunhão de informações e dados formais regularmente acostados com a Secretaria Municipal de Obras - SMOU e no âmbito de algum procedimento administrativo instaurado, objetivando-se evitar a criação de situações de elevada complexidade e prejuízos e real atendimento às regras do urbanismo;

7º. Observar o prazo de validade das licenças e/ou autorizações do Poder Público municipal competente previstas em normas federais, estaduais e municipais e, principalmente, observarmeticulosamente as eventuais alterações legislativas que ocorrerem no transcurso da validade de algum ato administrativo expedido;

8º. Informar ao Ministério Público as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação-recomendatória.

Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação-recomendatória poderá caracterizar o ilícito previsto no inciso II do art. 11 da lei nº 8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) ensejando a adoção de medidas judiciais.

Em cumprimento ao princípio da publicidade, enviar recomendação para veiculação no DPJ e página da internet do MPE.

Dada e lavrada em data de 09 de dezembro de dois mil e oito, na Capital do Estado de Roraima.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO nº 008/2008 - 3ª Promotoria Cível/Urbanismo/MP/RR

INTERESSADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS DE BOA VISTA-RR.

OBJETO: CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM LOGRADOURO PÚBLICO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por sua representante legal, 1ª Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Boa Vista-RR que abrange atribuições relacionadas a Meio Ambiente e Urbanismo, de acordo com o art. 1º, inciso VIII, e art. 9º, da Resolução PGJ nº004/2007, publicada no Diário do Poder Judiciário, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO que a intervenção do Ministério Público é **compulsória** nos feitos judiciais e extrajudiciais relacionados a Urbanismo por tratar-se de interesse transindividual e de ordem social, tomando-se como estribo legal, art. 12, 18 e s., 73, 180 e s., 261, 530, I, 531 e s., 550, 589, §1º, 715, 796, 831 e s., 856 e s., 967 e outros dispositivos, todos do Código Civil, art. 14, §1º, da Lei nº.6.938/81 - Política Nacional do Meio Ambiente e especificamente no que diz respeito a Parcelamento do solo em sintonia com a preservação ambiental, art. 4º da Lei 10.098/00, Estatuto da Cidade, arts. 127, caput, 129, III e VI, 225, caput e parágrafos, da Constituição Federal, art. 87 e 100 da Constituição do Estado de Roraima, art. 25, caput, e inciso V, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público(Lei nº.6.253/93) e art. 33, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima(Lei Complementar Estadual nº 003/94) e, Leis Municipais nº 1067/08, art. 2º , Lei nº 385/96, art. 1º, Lei nº 018/74, art.260 (Código de Postura do Município de Boa Vista) dentre outros preceitos exigíveis diante do relevante interesse público patente da correspondente matéria;

CONSIDERANDO a adequação dos trabalhos desenvolvidos nos feitos administrativos de emissão e renovação de alvarás de construção de estabelecimentos comerciais, em acordo com os ditames legais;

CONSIDERANDO as reclamações que chegam ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, referente a construções irregulares ocupando logradouro público em desacordo com as normas legais o que deu ensejo à instauração do PIP nº 019/08/3ªPJC/MA/MP/RR;

CONSIDERANDO que algumas obras são executadas sem o devido licenciamento, ausência de alvará de construção e de ocupação de área pública, bem como falta do projeto da obra;

CONSIDERANDO que entende-se como **logradouro público** espaço livre, inalienável, destinado à circulação pública de veículos, de pedestres, e reconhecido pela municipalidade;

CONSIDERANDO que algumas obras desse porte já foram embargadas com propositura de demolição; e por fim

CONSIDERANDO o princípio da prevenção é um dos que regem o interesse público urbanístico, o qual, em sendo aplicado, evita-se a assunção de algum tipo de responsabilidade; **RESOLVE**

NOTIFICAR O EXMO. SR. SECRETÁRIO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, RECOMENDANDO:

1º. PROIBIÇÃO de emitir licença/alvarás de construção se a obra estiver em desacordo com as Leis Municipais nº 018/74, 752/05, nº 385/96 e 1067/08, independentemente de quem sejam os interessados, particulares, poderes públicos (Federal, Estadual e/ou Municipal) e suas instituições afins da Administração Direta e/ou Indireta, DEVE-SE criteriosamente observar e atender aos preceitos expressos contidos na legislação aplicável federal, estadual e municipal, inclusive fazendo-se o cruzamento de informações e dados para certificar se há o atendimento ou não das regras legais vigentes;

2º. Sob qualquer pretexto não deve haver convalidação de atos administrativos de longa data expedidos, ressalvado a constatação da legalidade, vigência e constitucionalidade;

3º. Em função da natureza da questão ora tratada, DEVE haver um incondicional contato e comunhão de informações e dados formais regularmente acostados com a Secretaria Municipal de Finanças e no âmbito de algum procedimento administrativo instaurado, objetivando-se evitar a criação de situações de elevada complexidade e prejuízos e real atendimento às regras do parcelamento do solo urbano;

4º. Observar o prazo de validade das licenças e/ou autorizações do Poder Público Municipal competente previstas em normas federais, estaduais e municipais e, principalmente, observarmeticulosamente as eventuais alterações legislativas que ocorrerem no transcurso da validade de algum ato administrativo expedido;

5º. Informar ao Ministério Público as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação-recomendatória.

Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação-recomendatória poderá caracterizar o ilícito previsto no inciso II do

art. 11 da lei nº 8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) ensejando a adoção de medidas judiciais.

Em cumprimento ao princípio da publicidade, enviar recomendação para veiculação no DPJ e página da internet do MPE.

Dada e lavrada em data de 09 de dezembro de dois mil e oito, na Capital do Estado de Roraima.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES
Promotora de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA/DPG N° 725, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com a Resolução TRE/RR N° 023/2008 e conforme o Artigo 98, da Lei n.º 9.504/97, RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da Categoria Especial, **SILVIO ABBADE MACIAS**, dispensa de serviço de 02 (dois) dias, a serem gozados nos dias 13 e 14.11.2008, em virtude de sua designação para desenvolver a função de 1º MESÁRIO da 316ª Seção, referentes às Eleições/2008, no Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na edição do Diário Oficial nº 961, que circulou no dia 09 de dezembro de 2008, referente à publicação do EXTRATO DO CONTRATO N° 014/2007.

ONDE SE LÊ:

“EXTRATO DO CONTRATO N° 014/2007.

OBJETO: Locação de um imóvel situado na Avenida Dr. Zanny, Quadra 12, Setor 01, Lote 24, na cidade de Caracaraí/RR para instalação do núcleo da Defensoria Pública”.

LEIA-SE:

“EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 014/2007

OBJETO: Prorrogar por 12(doze) meses o prazo do contrato nº. 014/2007, por meio da alteração do item dois da Cláusula segunda do referido Instrumento”.

Boa Vista-RR, 11 de dezembro de 2008.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

EDITAIS

4.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. PAULO VITOR SCHENATO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 03 053679-2. Ação de EXECUÇÃO DE SENTENÇA, em que figuram como exequente ANTÔNIO ALBERTO DE MEDEIROS FERREIRA e executado PAULO VITOR SCHENATO. Como se encontra o executado PAULO VITOR SCHENATO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para que o mesmo, contados da publicação deste edital, promova, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da dívida, no valor de R\$ 7.315,89 (Sete mil, trezentos e quinze reais e oitenta e nove centavos), sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, bem como PENHORA e AVALIAÇÃO de tanta bens quanto bastem para cumprimento da sentença.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 13 (treze) dias do mês de outubro do ano dois mil e oito.

*Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial*

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 151018-5/2006 – INDENIZAÇÃO

Autor: Mônica de Francheschi Gonzaga Maggi

Réu: Cleverson de Oliveira Livros

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO da parte ré, **CLEVERSON DE OLIVEIRALIVROS-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.557.855/0001-67, na pessoa de seu representante legal, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando o mesmo advertido de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceito pelo requerido, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte requerente.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 28 de janeiro de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício*

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **HERBSON DOS SANTOS SILVA** e **GISELLE FERNANDES DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 20 de outubro de 1980, de profissão professor, residente na rua. Piaba nº 521 Bairro: Santa Tereza, filho de **MANOEL ALVES DA SILVA** e de **MARINETE LEDA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 7 de fevereiro de 1983, de profissão enfermeira, residente na rua. Das mil Flores nº 61, Bairro: Pricumã, filha de **JORGE VEIGA DE SOUZA** e de **MARIA IZABEL FERNANDES DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de dezembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EVANILSON SOUSA MAGALHÃES** e **ROSA ESTELA DE JESUS CARDOSO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 20 de dezembro de 1983, de profissão Militar, residente Rua. Euclides da

Gomes da Silva nº 216 Bairro: Alvorada, filho de **VALDIR ALVES MAGALHÃES** e de **ROSA SOUSA MAGALHÃES**.

ELA é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascida a 1 de junho de 1988, de profissão Repcionista, residente Av. São Francisco nº617 Bairro: Alvorada, filha de **ANTONIO MENDES CARDOSO** e de **ROSA SILVA DE JESUS CARDOSO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de dezembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO VILMAR RODRIGUES** e **IZABEL CRISTINA GOMES DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Tauá, Estado do Ceará, nascido a 15 de março de 1952, de profissão Motorista, residente Rua: Rua: Pedro Praça nº2647 Bairro: Cambará, filho de **ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS** e de **MARIA ALVES DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 16 de dezembro de 1960, de profissão Tec. Assunto Educacionais, residente Rua: Pedro Praça nº2647, filha de **AMAZONAS MAGALHÃES DOS SANTOS** e de **MARIA AUGUSTA GOMES DE ALMEIDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de dezembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2^a Instância
9959 8745

Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769
9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700

Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108